Anno

1935

Acaraú

CX 30
Proc 8

Inventário

Severino José da Silveira

Inventariante

Francisca Romana de Albuquerque

Fls. 1

A'

ARAHÚ

a Cax. 30
Proc. 8

José da

a

ca Romana

uerque

Fls. 1
B. J. Frota

1935

ESTADO DO CEARA'
ACARAHÚ

JUIZO MUNICIPAL DO TERMO DE ACARAHÚ
COMARCA DE ITAPIPÓCA

Autos de inventario e partilha

Vol. 30
Proc. 8

Inventariado: - Levino José da Silveira

Inventariante: - Francisca Romana de Albuquerque

O Escrivão
Joaquim Quariguasy Frota

Caixa - 30
1935 / código - 08
INVENTÁRIO
Levino José da Silveira
ACARAÚ

...ção

...Senhor Jesus Christo de
... trinta e um ~~
... dito anno, nesta cida-
...meu cartorio autuei a
...vê; do que serve este
...uasy Frota, Escri-

Illmo. Snr. 2º Supplente do Dr. Juiz Municipal em exercicio.

D. e A. Como requer. Designo o dia de hoje ás 12 horas em Cartorio.
Acarahú, 31 de outubro de 1935
José Ritta Romano
2º sup. juiz municipal em exercicio

Diz Francisca Romana de Albuquerque por seu procurador abaixo assignado que tendo fallecido em vinte e sete de Setembro proximo findo, no logar Carrapateiras, d'este termo, Leonio José da Silveira, casado que foi com ella requerente, deixando-a no regimem da separação de bens, porem, constituindo-a por testamento publico, (doc. junto), legataria da metade do acervo deixado, e, como o mesmo deixasse bens de fortuna e filhos, requer, portanto que seja admittida a assignar em dia, hora e logar determinados por V. Sa. o compromisso de inventariante afim de que possa praticar os demais actos necessarios ao inventario e sua execução até final.

Nestes termos
P. Deferimento

Acarahú, 31 de Outubro de 1935
P.p. Manoel Rica de Oliveira

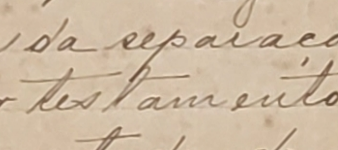

D. Ao 1º Escrivão Guariguazi. Acara-

Acarahú, 31 de outubro de 1935

José Baptista Capistrano

Visto

Relação dos herdeiros do fallecido Levino José da Silveira:
Inventariante legataria por testamento Francisca Romana de Albuquerque

Inventariado

Levino José da Silveira, fallecido em 27 de Setembro do corrente anno, no logar "Carrapateiras", deste Termo, onde era domiciliado e residente, de sessenta e sete annos de idade, casado que foi em segundas nupcias com Francisca Romana de Albuquerque, no regimem da separação de bens, constituindo-a porem por testamento publico sua legataria na metade dos bens do acervo existente ao tempo de sua morte, deixando testamento e os seguintes filhos:

1º) Manoel Antonio da Silveira, nascido em 31 de Maio de 1894, casado, domiciliado e residente no logar "Canafistula", deste Termo.

2º) Maria Raymunda da Silveira nascida em 15 de Setembro de 1.895, casada com Francisco das Chagas da Silveira, domiciliados e residentes na Povoação de Santa Cruz, d'este Termo.

3º) Francisca das Chagas Silveira Pinto, nascida em 24 de Abril de 1898, casada com Raymundo Pinto da Silveira, domiciliados e residentes na Povoação da "Cruz" deste Termo

4º) Isabel Franklina do Carmo, nascida em 1º de Junho de 1899, casada com José Bernar

Bernardino da Rocha, domiciliados e residentes no logar Carrapateiras deste Termo.

5º) Anna Maria da Silveira, nascida em 9 de Agosto de 1900, casada com João Marques domiciliados e residentes na cidade de Camocim, deste Estado.

6º) Francisco das Chagas Silveira, nascido em 9 de Outubro de 1904, casado, domiciliado e residente no logar Corrego da Prata, deste Termo.

7º) Rita Maria de Jesus, nascida em 20 de Abril de 1905, casada com Eneas Evangelista da Silveira, domiciliados e residentes no logar "Lagoa dos Patos", deste Termo.

8º) Belarmina Maria da Silveira, nascida em 20 de Outubro de 1906, solteira, domiciliada e residente no logar Carrapateiras, deste Termo.

9º) Luiza Maria da Silveira, nascida em 26 de Janeiro de 1908, casada com Rubens Walter Salles, domiciliados e residentes no logar Carrapateiras, deste Termo.

10º) Philomena Maria da Silveira, nascida em 29 de Outubro de 1909, solteira, domiciliada e residente no logar Carrapateiras, deste Termo.

Legataria

Francisca Romana de Albuquerque, com cincoenta e dois annos de idade, brasileira, viuva, domiciliada e residente no logar Carrapateiras, deste Termo.

Acarahú 21 de Outubro de 1921

Pp. Manoel [illegible] da Silveira

EXPEDIENTE 600 RÉIS
200 RÉIS
21/0/21

Relação dos bens deixados pelo fallecido Ce-
virino José da Silveira

Semoventes
(Gados)

Caprinos
30 cabras
9 bodes

Lanigeros
10 ovelhas
1 carneiro

Cavallar
2 eguas paridas
5 ditas solteiras
1 " velha
4 poltras
3 cavallos novos
2 cavallos regulares
1 dito velho
1 " para sella

Muar
1 burro novo
2 ditos velhos

Asininos
1 jumenta parida
7 ditas solteiras
2 poltras
3 jumentos cargueiros

3 jumentos novos -

Vaccuns

5 garrotes (Fazenda Sabão)
34 vaccas
3 novilhotas
2 novilhotes
1 garrota
4 bezerras
6 bezerros
4 novilhos
2 bois mancos
2 ditos de dois annos.

(Olhos d'Agua)

29 vaccas
3 garrotas
11 garrotes
8 bezerros
14 bois de dois annos
12 ditos de um anno
1 novilho

(Prata)

5 vaccas
1 novilhote
1 novilhota
1 bezerro
2 bois dois annos
1 novilho

(Alagamar)

23 vaccas
9 garrotes
6 garrotas
6 bezerros

1 boi criado
5 bois dois annos
5 ditos um anno
4 novilhos

(Cavallo Bravo)

18 vaccas
2 garrotes
2 garrotas
5 bezerros
3 bezerras
9 bois dois annos
5 novilhos

(Espinhos)

5 vaccas
1 novilhote
2 garrotas
2 bezerras
1 bezerro
1 novilha
1 boi dois annos

(Corrego da Prata)

2 vacas
1 garrota
1 novilho

(Canafistula)

4 bois de dois annos
1 novilhote
1 garrote

(Cruz)

1 novilhote
2 garrotes
2 bois de dois annos

(Jurictiaula)

(Juritianha)
18 bois de dois annos
(Coulsos)
1 vacca
2 bois de dois annos
1 novilhota
1 bezerra.

Moveis e utensilios

Um caixão de madeira de embiria com capacidade para noventa quartas de farinha, bastante deteriorado.
Um dito com capacidade para quarenta alqueires, digo, quarenta quartas de farinha.
Uma mesa de madeira de cedro com oito palmos de dimensão e duas gavetas
Uma dita de madeira de embiria, com oito palmos de dimensão, em a casa de São Francisco da Cruz.

Immoveis

Um corpo de terras com cento e noventa e nove braças de largura, com meia legua de fundos no logar Olho d'Agua, nas terras de Carrapateiras, deste Municipio, limitando-se:- ao Norte, com o littoral, ao Sul com as terras do Poço-Doce: ao Nascente e Poente, com terras do inventariado e de Raymundo Nonato Salles; comprehendendo-se uma casa construida de taipa e tijollos, coberta de

telhas, cacimba para aguada de gados, casa com aviamento para o fabrico de farinha de mandioca, curral, um cercado plantado com cento e dezoito pés de coqueiros sendo quarenta e oito botadores e outras fructeiras, havidas pelo inventariado por compra a Virgo Salles de Araujo, João Marques da Rocha e sua mulher Maria Philomena de Jesus, conforme escripturas registradas sob n.os 1223 e 682 as folhas 165 e 10 dos Livros 3. B e C. do Registro de Immoveis.
Um corpo de terras com duzentas braças de largura e fundos correspondentes, no logar Corrego da Prata, deste Municipio, limitando-se - ao Norte, com terras de Raymundo Pinto da Silveira; ao Sul, com as de Urbano José da Silveira; ao Poente, com os apossados de Manoel Lousada Gonçalves, e ao Nascente onde der a meia legua a partir do meio do Corrego, com as terras das Ilhargas, comprehendendo uma casa construida de tijollos e taipa, coberta de telhas cacimbas para aguada de gados, um cercado plantado com bananeiras, doze pés de coqueiros, sendo oito botadores e mais fructeiras e bemfeitorias, havidas pelo inventariado em maior porção, por herança em 1895, de sua mãe Isabel Franklina do Carmo e por compra a Antonio Graciano da Silveira e sua mulher e outros conforme formal de partilha e escripturas.
Um corpo de terras, com cento e cinco braças de largura e fundos de uma legua

no logar Caraubas, deste Municipio, limitando-se: ao Nascente, com terras dos herdeiros de Agapito Francisco Gonçalves; ao Poente, com terras do inventariado; ao Norte, com o littoral, e ao Sul, com terras do Poço Doce, comprehendendo uma casa velha construida de taipa e coberta de telhas e mais bemfeitorias havida pelo inventariado por compra feita em 16 de Julho de 1924, a Antonio Raymundo de Araujo e sua mulher Maria José de Araujo, conforme escriptura particular.

Um corpo de terras com cincoenta braças de largura e fundos de uma legua no logar Alagamar dos Espinhos, deste Municipio e que se limita: ao Nascente, com as terras do dito logar, que o inventariado doou em 18 de Julho de 1912, aos seus filhos do primeiro leito; ao Poente, no travessão Amgaos, com terras de Manoel Conceição Gonçalves; ao Norte, com o littoral, e ao Sul, com terras do Poço-Doce, comprehendendo uma pequena casa construida de taipa e coberta de telhas, havidas pelo inventariado em maior porção por compra feita a Luciano Ferreira de Vasconcellos e sua mulher, Raymunda Nonata de Vasconcellos, Francisco Gregorio do Nascimento e Gabriel Francisco do Nascimento e sua mulher Anna Maria de Jesus, conforme escripturas registradas sob n.os 326 e 682, as fls. 8 e 10 dos Livros 3.º "A" e "B", do Registro de Immoveis, deste Termo.

Um corpo de terras com quarenta braças

de largura com uma legua de fundos, no logar Alagamar do Estreito deste Municipio e que se limita, ao Nascente, com terras de Manoel Conrado Gonçalves; ao Poente, com as terras do dicto logar que o inventariado doou em 18 de Junho de 1912, aos seus filhos do primeiro leito; ao Norte, com o littoral; e ao Sul, com as terras do Poço Doce, comprehendendo uma pequena casa construida de taipa coberta de telhas, havidas pelo inventariado em maiores porções por compra feita a Lucio Teixeira de Vasconcellos e sua mulher Raymunda Donata de Vasconcellos, Francisco Gregorio do Nascimento, Gabriel Francisco do Nascimento e sua mulher Anna Maria de Jesus conforme escripturas registradas sob n.os 326 e 682, as fls 8 e 10 dos Livros 3 "A" e "B" do Registro de Immoveis.

2º Um corpo de terras com noventa e duas braças e um quarto de terra de largura e fundos correspondentes no logar Carrapateiras, da data do Castelhano, deste Municipio, limitando-se ao Nascente e Poente, aos travessões amigaveis alli existentes com terras de Marianna Nunes de Freitas; ao Norte, com o littoral; e ao Sul com os fundos que se encontrar, até a confrontação do Poço das Pedras, havidas pelo inventariado por compra feita a Apugio Francisco de Menezes, Hygino Francisco de Menezes e sua mulher Victalina Francisca de Jesus e outros e Luiz José da Silveira

e sua mulher Maria Ceferina da As-
sumpção conforme escripturas registradas
sob n.os 709 e 682 ás fls. 10 e 18 do Livro 3.º
B de Registro de Immoveis.
Um corpo de terras com cento e dez bra-
ças de largura com uma legua de fun-
dos, no logar Jabão, das terras do Riacho
dos Porcos do Municipio de Sant'Anna
do Acarahú, limitando-se: ao
Norte e Sul, com terras de outros condo-
minos; ao Nascente, com as terras dos fun-
dos da Ribeira do rio Acaraty-Mirim
com digo, Mirim, e ao Poente, com as
terras dos Pouradores ou do Taboatá, com-
prehendendo uma casa construida de tai-
pa, coberta de telhas, cercados, curraes, acima
havido pelo inventariado por compra feita
a Antonio José da Silveira e sua mu-
lher Antonia Valdevina de Albuquerque e
Maria do Carmo da Silveira, confor me
escripturas particulares datadas de 28
de Agosto de 1901 e 6 de Maio de 1914.
Metade da posse de terra que por apos-
samento primitivo, desde 1880 possue
em sociedade com Raymundo Pinto da
Silveira, no logar São Miguel nos fun-
dos das terras da Prata, limitando-se
ao Norte, com o apossado de Manoel
Antonio da Silveira, no logar Canafis-
tula, ao Sul, com o de Fernando Pereira
Brandão, no logar Santo Antonio; ao
Poente, no travessão existente Manoel
Lourenço Gonçalves, e ao Nascente,

J. J. Costa

com os fundos das terras do Corrego da Prata, comprehendendo metade da casinha construida de taipa coberta de telhas, de cacimba para aguada de gados.
Uma posse de terras, no logar Calderoes nos fundos das terras do Corrego da Prata, deste Municipio, a qual se limita:- ao Nascente, com o Corrego do Joaceiro; ao Poente, com o apossado de Francisco Pedro; ao Sul, com o apossado de João Cardoso, e ao Norte, com os do inventariado, comprehendendo uma pequena casa construida de taipa, coberta de telhas uma cacimba para aguada de gados havido pelo inventariado por compra feita a Dona Maria Congitory que por si e seu marido Vicente Congitory desde 1880, alli se acha apossado.
Quatro pés de coqueiros botadores, situados nas terras do Alagamar dos Espinhos, doadas pelo inventariado aos seus filhos do primeiro leito.
Um quarto no lado Nascente do Mercado Publico desta cidade, com duas portas de frente, construido de tijollos e coberto de telhas em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição, desta Freguezia, limitando-se:- ao Norte e Sul, com outros quartos de Bento de Moura Ferreira e do inventariado, ao Nascente, com a rua Joaquim Nabuco, e ao Poente, com a Praça interna do Mercado havido pelo inventariado por compra

a Francisco José da Silveira e sua mulher
Philomena Maria da Silveira, conforme es-
criptura particular registrada sob nº do
do Registro de Immoveis. [illegible]
Uma dita no lado Nascente do Becco do
Publico desta cidade, com duas portas de
frente construida de tijolos e coberta de
telhas em terreno foreiro ao Patrimonio de
Nossa Senhora da Conceição desta fregue-
zia limitando-se ao Norte, com o predio do
inventariado; ao Sul, com José Pedro de
Moraes Martins; ao Nascente, com a Rua
Joaquim Nabuco, e ao Poente, a praça sem
denominação. Havido pelo inventariado
por compra a Gonçalves Silveira & Cia
conforme escriptura particular registrada
sob nº   do Registro de Immoveis, des-
te termo.
Uma casa construida de tijolos e co-
berta de telhas com uma porta e duas ja-
nellas de frente a rua de Santo Anto-
nio (prolongamento) desta cidade, em terre-
no foreiro ao Patrimonio de Nossa Se-
nhora da Conceição desta freguezia, com
quarenta palmos de largura e fundos
respectivos, comprehendendo um pé de
coqueiro botador e mais bemfeitorias ex-
istentes, e que se limita casa e terreno
ao Sul, com o terreno de João Alves de Li-
ma Lodô, ao Norte, com outro terreno de
Fernando Pereira Brandão; ao Nascente,
com a dita Rua; e ao Poente, com outros
terrenos foreiro ao Patrimonio; havida pelo

inventariado por compra feita a Fernando Pereira Brandão e sua mulher Emilia Alice Brandão, conforme escriptura publica registrada sob n.º 2394 no Livro 3.º "H" do Registro de Immoveis.
Uma dita á Rua de Santo Antonio, desta cidade, com treis portas de frente construida de tijollos e coberta de telhas em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição, d'esta Freguezia limitando-se casa e terreno ao Norte com o terreno de Manoel Ignacio da Silveira, ao Nascente com a dita rua, ao Sul com a Rua Manoel Albano e ao Poente com o Salgado, havida pelo inventariado por compra feita a Olivério Bencio Fontenelle conforme escriptura particular registrada sob n.º 2144 do livro 3 "G", do Registro de Immoveis.
Uma com treis portas de frente construida de tijollos e coberta de telhas, na Praça da Igreja de São Francisco da Cruz deste Municipio em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis d'aquella Povoação, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver, havida pelo inventariado por compra feita a Philomena Martins dos Santos, conforme escriptura particular registrada sob n.º do Registro de Immoveis, deste Termo.
Uma casa com cinco portas de frente na Praça da Igreja da Povoação de São Francisco da Cruz, d'este Municipio, cons-

construida de tijollos e coberta de telhas em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis d'aquella Povoação, limitando-se ao Poente e Nascente com outras casas e terrenos de Francisco Lourenço de Vasconcellos e do inventariado, com todas as bemfeitorias havida por este ultimo de construcção propria.
Uma casa com cinco portas de frente a Praça da Igreja da Povoação de São Francisco da Cruz deste Municipio, construida de tijollos e coberta de telhas em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis d'aquella Povoação, limitando-se ao Nascente e Poente, com outras casas e terrenos de Francisco Viola[?] Bontelles e do inventariado, ao Norte com a dita Praça, e ao Sul com o ponto terminal, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver, havida pelo inventariado por construcção propria.
Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, esquina Norte-Nascente, com cinco portas de frente em ambos os lados, construido de tijollos e coberto de telhas em terreno pertencente a Raymundo Pinto da Silveira e limitando-se ao Nascente e Norte com a Praça e ruas ainda sem nomes, ao Poente e Sul, com outros quartos de Urbano José da Silveira e do inventariado, havido por este de construcção propria.
Um quarto no Mercado Publico da Povoa-

J. P. Frota

Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio - lado Nascente, com duas portas de frente, construido de tijollo e coberto de telhas, em terreno pertencente a Raymundo Pinto da Silveira limitando-se: - ao Norte e Sul, com outros quartos do inventariado; ao Nascente com a Praça ainda sem nome; e ao Poente, com a area interna do dito mercado, havido pelo inventariado por construcção propria.
Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio - lado Nascente - com duas portas de frente construido de tijollos e coberto de telhas, em terreno pertencente a Antonio Raymundo de Araujo, limitando-se: - ao Norte e Sul, com outros quartos do inventariado; ao Nascente com a Praça ainda sem nome e ao Poente, com a Praça interna do dito Mercado; havido por construcção propria do inventariado.
Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio - lado Nascente, com duas portas de frente construido de tijollos e coberto de telhas, em terreno pertencente a Antonio Raymundo de Araujo limitando-se: - ao Norte e Sul com outro quarto do inventariado e outro terreno de quarto nao construido; ao Nascente com a Praça ainda sem nome; ao Poente com a Praça interna do Mercado referido, havido pelo inventariado por construcção propria.

Titulos

Dez apolices do Emprestimo Popular do Municipio de nº 5 a 14, no valor nominal de cem mil reis cada uma.

Dividas activas

Pelo valor de uma promissoria assignada por:

João da Matta e Silva	Umbauba	2:000$000
José Christiano	Cidade	100$000
Francisco das Chagas Silveira	St. Cruz	1:564$000
[illegible] Marques dos Santos	Camocim	1:551$000
[illegible] Salles	Carrapateiras	1:000$000
Manoel Antonio da Silveira	Prata	303$000
Lucas Evangelista da Silveira	Catos	400$000
		6:918$000

Ceará, 31 de Outubro de 1935

Pp. Manoel [illegible] da Silveira

11

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

ACARAHÚ

PRAÇA "SÃO SEBASTIÃO"

Joaquim Quariguasy da Frota

Tabellião do Publico, Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria e Residuos, e do Civel, Commercio e Crime, Jury e Execuções Criminaes, e Official do Registro Civil, do de Titulos e Documentos e do de Immoveis

Escrevente compromissado — JOSÉ MARIA DA SILVEIRA

Certidão

....

1935

FLS. 12

J.Q.Frota

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Estado do Ceará

ACARAHÚ

CERTIDÃO

Joaquim Quariguasy da Frota, *Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria e Residuos, e do Civil, Commercio e Crime, Jury e Execuções Criminaes, e Official do Registro Civil, do de Titulos e Documentos e do de Immoveis, do Termo de Acarahú, Comarca de Itapipóca, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.*

CERTIFICO, como me faculta a lei a requerimento verbal de Manoel Lucas da Silveira, que em meu cartorio, á Praça São Sebastião, desta cidade consta dos autos de apresentação de testamento do teôr seguinte: - Fls 1 (um). (a;) J. Q. Frota. Autua 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). Estado do Ceará. Acarahú. Juizo Municipal do termo de Acarahú. Comarca de Itapipoca. Autos de apresentação de testamento. Testamento publico com que falleceu Leovino José da Silveira, casado que foi com Francisca Romana de Albuquerque, residente em "Carrapateiras", deste termo. O Escrivão Joaquim Quariguasy Frota. Autuação

Joaquim Quariguasy Frota.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco aos quinze dias do mez de Outubro do dito anno nesta cidade de Acarahú do Estado do Ceará, em meu cartorio autuei a petição e documentos que adiante se vê; do que serve este termo. Eu, Joaquim Quariguasy Mota, Escrivão, subscrevo.

Petição

Illmo. Snr. 2º (segundo) Supplente do Dr. Juiz Municipal em exercicio pleno. Diz Francisca Romana de Albuquerque, por seu procurador abaixo assignado, (doc. nº 1 (um)) que tendo fallecido em 27 (vinte e sete) de Setembro proximo findo no logar Carnaubeiras, deste termo, seu marido Severino José da Silveira deixando o testamento constante do documento annexo, (doc. nº 2 (dois)) quer a supplicante que mandeis preencher, em relação ao mesmo, as formalidades prescriptas em lei, para os fins de direito. Assim P. Deferimento. Acarahú, 15 (quinze) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). P. P. (a.) Manoel Duca da Silveira. (Sellada com dois sellos:- um estadual de seiscentos reis e outro de Saude de duzentos reis).

Despacho

D. e A. Lavre-se o termo de apresentação. Acarahú, 15 (quinze) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco) - (a.) João Ribeiro Ramos. 2º (sup. Juiz em exercicio.

Distribuição.

Dist. ao Escrivão Quariguasy. Acarahú 15 (quinze) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco) (a.) José B. Capistrano. Dist.

Procuração

Republica dos Estados Unidos do Brasil. Estado do Ceará. Acarahú. Praça São

J. J. Frota

Sebastião Joaquim Quariguasy Frota — Tabellião do Publico, Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria e Residuos, e do Civel, Commercio e Crime, Jury e Execuções Criminaes e Official do Registro Civil, do de Titulos e documentos e do de Immoveis. Escrevente compromissado — José Maria da Silveira. Procuração [illegible] 1935 (mil novecentos e trinta e c[illegible] [Repu]blica dos Estados Unidos [illegible] — Acarahú — Estado do Ceará [illegible] [Jo]aquim [Quar]iguasy da Frota Tabellião [Pu]blico. [illegible] 22 (vinte e dois) Fls. 15 [(quin]ze). Traslado da procuração [bas]tante que [Fra]ncisca Romana de Albuquerque. Saibam os que este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco aos quatorze (14) dias do mez de Outubro, nesta cidade de Acarahú, do Estado do Ceará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim Tabellião compareceu como outorgante, em meu cartorio, Francisca Romana de Albuquerque, brasileira, viuva, de prendas domesticas, domiciliada e residente no logar Carrapateiras, deste termo, reconhecida como a propria pelas duas testemunhas abaixo assignadas e estas de mim Tabellião, do que dou fé, e perante ellas disse-me que por

Joaquim Quariguasy Frota

J. J. Crota

que, em nome della outorgante como se presente fosse possa em Juizo ou fora delle requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas ou demandas civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que ella outorgante fôr autora ou ré, em um ou outro foro, fazendo citar, offerecer acções, libellos excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar produzir, inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem lhe o fôr; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por ella outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles. assignar autos, requerimentos, protestos, contraprotestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir a quaesquer actos judiciarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo

Joaquim Duarte Paraguassú Crota

substabelecer em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros ficando os mesmos poderes em vigor e revolgal-os querendo, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador, ou substabelecidos, promette, haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé; e me pediu este instrumento, que lhe li e ás testemunhas, e achando-o conforme accei-ta e assigna com as testemunhas abaixo, reconhecidas de mim Tabellião do que dou fé. Eu, Joaquim Aquariguacy Frota, Tabellião Publico subscrevo, dato e assigno em publico e raso de que uso. Em testemunho (signal) da verdade. Acarahú, 14 (quatorze) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Tabellião Publico. (a.a.) Joaquim Aquariguacy Frota. Francisca Romana de Albuquerque. José Anastacio Fontelles. Feliaissimo José Monteiro. (Estavam colladas duas estampilhas uma federal de dois mil reis e outra de educação e saúde de duzentos reis, devidamente inutilisadas). Era o que se continha em dita procuração que para aqui bem e fielmente trasladei do proprio

J. Q. Crota

Livro em meu poder e cartorio, ao qual me reporto está conforme e dou fé. Trasladada na mesma data. Eu, Joaquim Quariguasy Frota, Tabellião Publico subscrevo, dato e assigno em publico e raso de que uso. Em testemunho (signal) da verdade Acarahú, 14 de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Tabellião Publico (a) Joaquim Quariguasy Frota. Continha o seguinte carimbo: - (Joaquim Quariguasy da Frota, Tabellião do Publico Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria, Residuos, Civel Crime e Commercio.). Este traslado não paga sello, esc-vi do n. 11 (onze) do art. 30 (trinta) do Regulamento que baixou com o Decreto n. 17.538 (dezesete mil quinhentos e trinta e oito) de 10 (dez) de Novembro de 1926 (mil novecentos e vinte e seis) Primeiro traslado. Testamento publico que fazem Leonio José da Silveira e sua mulher Francisca Romana de Albuquerque, residentes no logar Corrego da Prata, do termo de Acarahú, Estado do Ceará como abaixo se declara. Saibam quantos este testamento virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e treze, aos oito dias do mez

Testamento

Joaquim Quariguasy Frota

de Novembro do dito anno, n'esta cidade do Acarahú, Termo e Comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará em meu cartorio, perante mim tabellião interino Henrique Ibiapina da Rocha e as cinco testemunhas idoneas, adiante nomeadas e assignadas compareceram Leonio José da Silveira, de quarenta cinco annos de idade, filho de Albano José da Silveira e de Izabel Franklina do Carmo, natural d'este Termo e residente no logar Corrego da Prata deste Termo e Francisca Romana de Albuquerque, de trinta annos de idade, filha de Izaias Francisco de Albuquerque e de Bellarmina Francisca da Silveira, tambem natural deste Municipio e residente no mesmo logar supra indicado, os quaes são casados civil e religiosamente sem communhão de bens em face da prohibição do artigo cincoenta e oito paragrapho terceiro, do Decreto numero cento oitenta e um de vinte quatro de Janeiro de mil oitocentos noventa; estando ambos em seu perfeito juizo e livres de toda e qualquer coação. E por elles foi dito perante mim e as testemunhas: Que permittindo-lhe o artigo segundo do Decreto numero mil oitocentos trinta e nove de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e sete) dispôr livremente

J. P. Costa

da metade de seus bens, o fazem ins-
tituindo-se mutua e reciprocamente herdeiro um do outro da referida meiação; isto é, o conjuge sobrevivente será o herdeiro da metade dos bens d'aquelle que fallecer; ou herdeiro unico e universal do mesmo se ao tempo da sua morte não tiver este herdeiros legitimos ascendentes ou descendentes successiveis por direito. Declararam mais que a presente disposição testamentaria é feita com a clausula de que se depois da morte de ambos os testadores o conjuge que fallecer por ultimo não tiver herdeiros ascendentes ou descendentes passam os bens que então existirem no monte aos herdeiros necessarios ascendentes ou descendentes do conjuge predefuncto. Assim o disseram sendo testemunhas presentes, primeira Antonio Prisco Ribeiro, casado, artista, residente nesta cidade. segunda - José Ferreira Salles, solteiro, criador, residente nesta cidade; terceira - João Martins dos Santos Oliveira, viuvo, empregado publico, residente nesta cidade; quarta - Luiz Carneiro da Cunha, casado, criador, residente no logar Brejo deste termo; quinta - José Augusto Fontes, casado, empregado publico, residente nesta cidade; os quaes todos assignam esta

Joaquim Duarte Costa

J. J. Motta

acciano em publico e raso. Acaraú, 8 (oito) de Novembro de 1913 (mil novecentos e treze). Em test.º (signal) de verdade. O tab.am pub.º interino. (a.) Henrique Ibiapina da Rocha. (Sellada com novecentos reis estaduaes). Termo de apresentação de testamento. Aos quinze dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acaraú, termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, ás doze horas, em meu cartorio onde se achava o cidadão João Ribeiro Ramos, segundo supplente do Doutor Juiz Municipal em exercicio pleno commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu o cidadão Manoel Duca da Silveira como procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque afim de assignar o presente termo de apresentação de testamento, com o qual falleceu seu marido Leonino José da Silveira, que é o que instrue a petição de fls. duas; e achando o Juiz que o referido testamento não tinha nenhum vicio apparente mandou autual-o e lavrar este termo, com a declaração de que Leonino José da Silveira, havia fallecido no logar Carrapateiras, deste termo, no dia vinte e sete de Setembro proxi-

Termo de apresentação de testamento

Joaquim Quariguasy Motta

mo findo e que nenhum outro testamento ou disposição havia deixado para depois de sua morte além do que ora foi apresentado. E para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Anariguasytrota, Escrivão, o escrevi. (a. a.) João Ribeiro Ramos

Conclusão P. P. Manoel Onca da Silveira. Conclusão. Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos. Do que para constar emprego esta formula, que prehencho, dato e subscrevo. Acarahú, 15 (quinze) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim

Despacho Anariguasytrota. Conclusos. Nomeio na conformidade do artigo 1763 (mil setecentos e sessenta e treis) do Codigo Civil testamenteira Dona Francisca Romana de Albuquerque deverá ser intimada para prestar compromisso dentro de cinco dias. Acarahú, 15 (quinze) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) (a.) João Ribeiro

Data Ramos 2º Sup. Juiz em exercicio. Data. Na data infra em meu cartorio foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos. Do que serve esta formula, que prehencho, dato e subscrevo. Acarahú, 15 (quinze) de Outubro

J. J. Trota

de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) O Escrivão (a.) Joaquim Quariguasy Trota. Certidão. Certifico que em diligencia fora de meu cartorio nesta cidade, intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, por todo conteúdo do despacho supra, do qual ficou bem sciente. O referido é verdade. Dou fé. Acarahú, 16 (dezeseis) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) O Escrivão da Provedoria (a.) Joaquim Quariguasy Trota. (A margem da certidão acima continha o seguinte:- Sciente. E.C. (a.) Manoel Duca da Silveira) Termo de compromisso da testamenteira. Aos dezeseis) dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, em meu cartorio, ás doze horas, onde se achava o cidadão João Ribeiro Ramos, segundo supplente do Dr. Juiz Municipal em exercicio pleno, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presente o cidadão Manoel Duca da Silveira, procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, viuva de Severino José da Silveira, por elle foi dito que vinha prestar o compromisso legal de tes-

Certidão

Joaquim Quariguasy Trota

Termo de compromisso da testamenteira

testamenteira, o que lhe foi deferido pelo alludido Juiz na forma da lei, promettendo bem e fielmente cumprir o testamento de Severino José da Silveira, tudo debaixo do mesmo compromisso, do que para constar fiz este termo que assigna com o juiz. Eu, Joaquim Quariguasy Frota, Escrivão o escrevi. (a.a) João Ribeiro Ramos. P.P. Manoel Duca da Silveira. Conclusão. Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º (segundo) Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos. Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo. Acarahú, 16 (dezeseis) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a) Joaquim Quariguasy Frota. Conclusos

Conclusão

Conclusos

Vista ao Ministerio Publico para para emittir parecer no prazo legal, de conformidade com o art. 1002 (mil e dois) do Codigo do Proc. Civ. e Comm. do Estado. Acarahú, 16 (dezeseis) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). (a) João R. Ramos. 2º (segundo) Sup. Juiz em exerc. Data. Na data infra em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º (segundo) Sup. de Juiz em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos. Do que serve esta formula,

Data

J. Q. Trota

que prehencho, dato e subscrevo. Acarahú, 16 (dezeseis) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim Quariguasy Trota. Certidão. Certifico que fora de meu cartorio, nesta cidade intimei pessoalmente ao Adjunto do Promotor de Justiça deste termo, cidadão Benjamin Studart Gurgel, por todo conteúdo do despacho supra, do qual ficou bem sciente. O referido é verdade. Dou fé. Acarahú, 17 (dezesete) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim Quariguasy Trota. Vista. Na mesma data supra, de meu cartorio faço os presentes autos com vista ao Adjunto do Promotor de Justiça deste termo, cidadão Benjamin Studart Gurgel, do que para constar fiz este termo. Eu, Joaquim Quariguasy Trota Escrivão, o escrevi. Com vista. Trata-se no caso dos autos de um testamento conjuncto, ou de mão commum feito por escriptura publica de oito de Novembro de 1913 (mil novecentos e treze). A especie era então perfeitamente tolerada pela legislação em vigôr. O Codigo Civil, porem, posteriormente promulgado, em o artigo 1630 (mil seiscentos e trinta) a prohibiu de modo preciso, seja

Certidão

Joaquim Quariguasy Trota

Vista

Parecer

o testamento simultaneo, reciproco, ou correspectivo. Não tendo a lei no entanto effeito retroativo não podendo prejudicar o acto perfeitamente acabado, seria de presumir a validade do testamento ora discutido. – Vejamos. O Codigo Civil, em o artigo 3.º (terceiro) de sua introducção, assim pontifica: "A lei não prejudica, em caso algum o direito adquirido, o acto juridico perfeito ou a coisa julgada" e no seu § 2.º (paragrapho-segundo). adianta "Reputa-se acto juridico perfeito – o já consummado segundo a lei vigente ao tempo em que effectuou". Será pois o testamento, acto que se tem de cumprir depois da morte do testador, sujeito ás formalidades que, como no caso presente, ainda agora se vem processando, acto juridicamente consummado, segundo a lei vigente ao tempo de sua factura?... A materia tem como é facil prever concepções sobremodo controvertidas. Trata-se, é certo, de um acto, que podia ser renovado, modificado, ampliado, ou mesmo revogado pelo testador, que no caso actual bem podia este tel-o ractificado por um novo de accôrdo de accôrdo com as disposições da lei vigente. Assim

19

J. Q. Crota

não o tendo feito se poderia reputar
o seu silencio como uma revogação ta-
cita do acto anterior. O Codigo, no en-
tanto em os artigos 1746 (mil setecen-
tos e quarenta e seis) a 1752 (mil sete-
centos e cincoenta e dois) define
precisamente os modos e os casos de
revogação dos testamentos, entre os
quaes não se enquadra o em es-
pecie. Dest'arte opino pelo cum-
primento do testamento de fls. 2
(duas) salva aos prejudicados, se
por isso assim se julgarem, a jus-
ta defesa de seus direitos. Acara-
hú, 18 (dezoito) de Outubro de 1.935
(mil novecentos e trinta e cinco)
(a.) Benjamin Studart Gurgel Ad-
junto do Curador Geral. Data

Na data infra em meu cartorio,
foram-me estes autos entregues pe-
lo Adjunto do Curador Geral, ci-
dadão Benjamin Studart Gurgel
Do que serve esta formula, que
prehencho dato e subscrevo. Aca-
rahú, 18 (dezoito) de Outubro de
1935 (mil novecentos e trinta e
cinco). O Escrivão (a.) Joaquim
Quariguasú Frota. Na data in-

Conclusão

fra de meu cartorio, faço estes autos
conclusos ao Juiz 2.º (segundo) sup.
em exercicio, cidadão João Ribeiro Ra-
mos. Do que, para constar, emprego
esta formula, que prehencho, dato e

Joaquim Quariguasú Frota

e subscrevo. Acarahú, 18 (dezoito) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a) Joaquim Quariguasy Frota.

Despacho Conclusos. Sellados e preparados, voltem-me conclusos. Acarahú, 18 (dezoito) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). (a) João Ribeiro Ramos. 2º (segundo) Sup. Juiz Municipal em exercicio.

Data Data. Na data infra em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos. Do que serve esta formula que preencho dato e subscrevo. Acarahú, 18 (dezoito) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a) Joaquim Quariguasy Frota.

Certidão Certidão. Certifico que fora de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira, procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque, por todo conteúdo do despacho retro, do qual ficou bem sciente. Dou fé. Acarahú, 19 (dezenove) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a) Joaquim Quariguasy Frota.

Guia Guia do sello: Rs 7$400 (sete mil e quatrocentos reis). Tem os presentes autos que pagar em sellos a quantia de sete mil e quatrocentos reis, sendo sete mil e duzentos

J. Q. Frota

reis em estaduaes e duzentos reis em o de Educação e Saude, proveniente de doze folhas de papel não selladas, inclusive algumas seguintes, o que tudo vae abaixo devidamente inutilisado. (Sellado com sete mil e duzentos reis estaduaes e a taxa de Saude, devidamente inutilisadas por um carimbo com os seguintes dizeres: Joaquim Quariguasy da Frota, Tabellião do Publico, Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria, Residuos, Civel, Crime e Commercio). Remessa Na data infra, de meu cartorio faço remessa destes autos ao Contador José Baptista Capistrano. Do que para constar emprego esta formula, que prehencho, dato e subscrevo. Acarahú, 19 (dezenove) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco) O Escrivão (a.) Joaquim Quariguasy Frota. Remettidos Vae a conta em papel separado. Acarahú, 19 (dezenove) de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). (a.) José Baptista Capistrano Contador. Data. Na data infra em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Contador José Baptista Capistrano. Do que serve esta formula, que prehencho, dato e subscrevo. Acarahú, 19 (dezenove) de Outubro

Remessa

ao contador

Data

Joaquim Quariguasy Frota

de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco)
O Escrivão (a) Joaquim Quarignacy
Juntada Trota. Juntada. Na data infra, em meu
cartorio, faço juntada a estes autos da
conta que adiante se vê, do que, para
constar em sego esta formula que pre-
hencho, dato e subscrevo. Acarahú, 19 (de-
zenove) de Outubro de 1935 (mil novecen-
tos e trinta e cinco). O Escrivão (a) Joa-
Conta quim Quarignacy Trota. Junte-se. Con-
ta. Para o Escrivão. Aut. de fls. 1 (uma)
2$000 (dois mil reis). Proc. de fls. 4 (quatro)
8$200 (oito mil e duzentos reis). Termo de apre-
sent. fls. 9 (nove) 5.000 (cinco mil reis)
Reg. termo (15) quinze 7.500 (sete mil
e quinhentos reis). Cert. int. e dilig. fls.
10 (dez) 14.300 (quatorze mil e trezentos
reis). Termo comp. fls 10 (dez) 5.000 (cinco
mil reis). Cert. int. e dilig. fls 10v. (dez)
14.300 (quatorze mil e trezentos reis).
Cert. int. e dilig. fls. 12 (doze) 14.300-
(quatorze mil e trezentos reis). Guia
de sello fls. 12 (doze) 2.000 (dois mil reis)
Cert. int. e dilig. fls. 14 (quatorze) ~~R~~
16.300 (dezeseis mil e trezentos reis).
Registro do testam. e rdca. 12.000 (do-
ze mil reis). Cert. de fls. 14v. (quator-
ze) 2.000 (dois mil reis). 102$900 (cen-
to e dois mil e novecentos reis). Para
o 2º (segundo) Supl. de Juiz. Assig. ter-
mo apresent. fls. 9 (nove) 1.000 (mil
reis). Comp. testam. fls. 10 (dez) 1.000
(mil reis). Cumpra-se testam. 3.000

21
J. Crota

(treis mil reis). 5.000 (cinco mil reis). Para o Promotor de Justiça. Parecer de fls. 5.000 (cinco mil reis). Para o Contador. Conta. 3.000 (treis mil reis). Para o Distribuidor. Distrib. 2.500 (dois mil e quinhentos reis). Sellos. De fls. 2 (duas) 880 (oito centos reis). De fls. 8 (oito). 900. (novecentos reis). De fls. 7.400 (sete mil e quatro centos reis). 127.500 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reis). Importa a presente conta em cento e vinte e sete mil e quinhentos reis). Itarahú, 19 (dezenove) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) (a:) José Baptista Capistrano. Contador.

Conclusão — Conclusão. Na data infra, de meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz 2º (segundo) Sup. em exercicio, Cidadão João Ribeiro Ramos. Do que para constar emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo. Itarahú, 21 (vinte e um) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a:) Joaquim Quariguasy Crota.

Despacho — Conclusos. Cumpra-se o testamento de fls. o qual se acha devidamente revestido das formalidades legaes. Inscreva-se e registre-se. Itarahú, 21 (vinte e um) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco) (a:) João Ribeiro Ramos

Joaquim Quariguasy Crota

Data 2º (segundo) Sup. Juiz Municipal em exerc. Data. Na data infra em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º (segundo) Sup. de Juiz Municipal em exercicio, cidadão José Ribeiro Ramos. Do que serve esta formula que prehencho, dato e subscrevo. Acarahú 21 (vinte e um) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão

Certidão (a.) Joaquim Uruguaçy Frota. Certidão. Certifico que fora de meu cartorio nesta cidade intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira, procurador de Dona Francisca Romana de Albuquerque e ao Adjunto do Curador Geral, cidadão Benjamim Studart Gurgel, por todo conteúdo do despacho supra do qual ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé. Acarahú 21 (vinte e um) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim

Certidão Uruguaçy Frota. Certidão. Certifico haver sido registrado o testamento de folhas seis a oito no Livro de Registro de Testamentos e Codicilios, desta Provedoria sob o numero 5 (cinco), as folhas oito verso a dez. O referido é verdade. Dou fé. Acarahú 21 (vinte e um) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim Uruguaçy Frota.

Remessa Remessa. Na data supra, de meu

J. Q. Crota

cartorio, faço remessa destes autos ao Exactor Estadual cidadão Joaquim Frederico de Andrade. Do que para constar emprego esta formula que preencho, dato e subscrevo. Acarahú, 22 (vinte e dois) de Outubro de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim Quariguacy Crota. Remettidos. Inscripto ás fls. nº 4 (quatro) do Livro respectivo sob nº 24 (vinte e quatro). Acarahú, 22 (vinte e dois) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). (a.) Joaquim Frederico Andrade. Collector. Data Na data infra em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Exactor Estadual cidadão Joaquim F. de Andrade. Do que serve esta formula que preencho, dato e subscrevo. Acarahú, 22 (vinte e dois) de Outubro de 1.935 (mil novecentos e trinta e cinco). O Escrivão (a.) Joaquim Quariguacy Crota. Era o que se continha em ditos autos de apresentação de testamento, que para aqui bem e fielmente transcrevi do proprio original em meu poder e cartorio, ao qual me reporto, está conforme e dou fé. Eu, Joaquim Quariguacy Crota, Escrivão, subscrevo dato e assigno.

Data

Joaquim Quariguacy Crota

C.	2$000
R.	37$200
S.	19$400
	58$600

Acarahú 29 de Outubro de 1935

O Escrivão da Provedoria

Joaquim Quariguacy Crota

ESTADO CEARÁ
1000 RÉIS

ESTADO CEARÁ
EXPEDIENTE
600 RÉIS

Joaquim Quariguasy da Frota
TABELLIÃO DO
PUBLICO JUDICIAL E NOTAS,
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS, AUSENTES,
PROVEDORIA, RESIDUOS, CIVEL,
CRIME E COMMERCIO

Joaquim Quariguasy da Frota
TABELLIÃO DO
PUBLICO JUDICIAL E NOTAS,
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS, AUSENTES,
PROVEDORIA, RESIDUOS, CIVEL,
CRIME E COMMERCIO

Joaquim Quariguasy da Frota
TABELLIÃO DO
PUBLICO JUDICIAL E NOTAS,
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS, AUSENTES,
PROVEDORIA, RESIDUOS, CIVEL,
CRIME E COMMERCIO

Joaquim Quariguasy da Frota
TABELLIÃO DO
PUBLICO JUDICIAL E NOTAS,
ESCRIVÃO DE ORPHÃOS, AUSENTES,
PROVEDORIA, RESIDUOS, CIVEL,
CRIME E COMMERCIO

J. J. Horas

Termo de compromisso

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, em meu cartorio, ás doze horas, onde se achava o cidadão João Ribeiro Ramos, segundo supplente do Doutor Juiz Municipal, em exercicio pleno, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu Dona Francisca Romana de Albuquerque, representada por seu bastante procurador, cidadão Manoel Duca da Silveira, a quem o Juiz deferio o compromisso legal de inventariante dos bens de seu fallecido marido Levino José da Silveira, cumprindo exactamente as funcções de seu cargo com observancia das prescripções legaes. E sendo acceito dito compromisso, assim o prometteu cumprir; do que para constar fiz este termo em que assigna com o Juiz. Eu, Joaquim Guariguary Costa, Escrivão, o escrevi.

João Ribeiro Ramos

Pp Manoel Duca da Silveira

Termo de declarações da inventariante

E logo em meu cartorio, no mesmo dia, mez, anno e logar supra declarados, onde permanecia a inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque representada por seu bastante procurador, cidadão Manoel Duca da Silveira, debaixo do compromisso legal que prestou, foram feitas as seguintes declarações:- Que Levino

José da Silveira fallecera no dia vinte e sete de Setembro proximo findo, em casa de sua residencia, no logar "Carrapateiras," deste Termo, deixando o testamento constante de folhas, sendo casado com ella inventariante no regimem da separação de bens, constituindo-a porem pelo testamento acima referido, legataria da metade do acervo existente ao tempo de sua morte. Que desse matrimonio não deixou filhos. Que casára-se com Levino José da Silveira, em Acarahú, no dia oito de Novembro de mil novecentos e treze. Que Levino José da Silveira fôra casado em primeiras nupcias em Acarahú, no dia doze de Setembro de mil oitocentos e noventa e treis, com Dona Antonia Maria da Silveira, deixando os seguintes filhos:

1º) Manoel Antonio da Silveira, nascido em trinta e um de Maio de mil oitocentos e noventa e quatro, casado, domiciliado e residente no logar "Canafistula," deste Termo.

2º) Maria Raymunda da Silveira, nascida em quinze de Setembro de mil oitocentos e noventa e cinco, casada com Francisco das Chagas da Silveira, domiciliados e residentes na Povoação de "Santa Cruz," deste Termo.

3º) Francisca das Chagas Silveira Pinto, nascida em vinte e quatro de Abril de mil oitocentos e noventa e oito, casada com Raymundo Pinto da Silveira, domiciliados e residentes na Povoação "Cruz," deste Termo.

4º) Izabel Franklina do Carmo, nascida em primeiro de Junho de mil oitocentos e noventa e nove, casada com José Bernardino da Rocha,

J. P. Crata

domiciliados e residentes no logar "Carrapateiras," deste Termo.

5º) Anna Maria da Silveira, nascida em nove de Agosto de mil novecentos, casada com João Marques dos Santos, domiciliados e residentes na cidade de Camocim, deste Estado.

6º) Francisco das Chagas Silveira, nascido em nove de Outubro de mil novecentos e quatro, casado, domiciliado e residente no logar "Corrego da Prata," deste Termo.

7º) Rita Maria de Jesus, nascida em vinte de Abril de mil novecentos e cinco, casada com Lucas Evangelista da Silveira, domiciliados e residentes no logar "Lagôa dos Patos," deste Termo.

8º) Belarmina Maria da Silveira, nascida em vinte de Outubro de mil novecentos e seis, solteira, domiciliada e residente no logar "Carrapateiras," deste Termo.

9º) Luiza Maria da Silveira, nascida em vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oito, casada com Rubens Walter Salles, domiciliados e residentes no logar "Carrapateiras," deste Termo.

10º) Philomena Maria da Silveira, nascida em vinte e nove de Outubro de mil novecentos e nove, solteira, domiciliada e residente no logar "Carrapateiras," deste Termo.

Legataria

Francisca Romana de Albuquerque, com cincoenta e dois annos de idade, viuva, domiciliada e residente no logar "Carrapateiras," deste Termo.

Declarou finalmente, não estar nenhum herdeiro

obrigado á collação de bens por adeantamento. E foram estas as declarações feitas pela referida inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque, representada por seu bastante procurador cidadão Manoel Duca da Silveira, e por mim reduzidas a termo; do que para constar fiz este em que assigna com o Juiz. Eu, Joaquim Guariguasy Costa, Escrivão, o escrevi.

João Ribeiro Ramos

Pr Manoel Duca da Silveira

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 31 de Outubro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguasy Costa

CONCLUSOS

Citem-se por mandado os herdeiros residentes neste Termo e por precatorio a herdeira Anna Maria da Silveira e seu marido João Marques dos Santos, todos para as 13 horas do dia 22 de novembro proximo, em cartorio, se louvarem com a inventariante, que para isso será notificada, em avaliadores e partidores da herança;

J. Q. Costa

cuja citação valerá para os demais termos do presente inventario, inclusive a partilha, sob pena de revelia.

Acaraú, 31 de outubro de 1935.

João Ribeiro Ramos

2º sup. juiz municipal em exer.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. de Juiz, em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos.

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 31 de Outubro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Costa

Certidão

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, notifiquei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque, por todo conteudo do despacho retro e supra, do qual ficou bem sciente. O referido é verdade. Dou fé.

Sciente
Duca Silveira

Acarahú, 4 de Novembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Quariguasy Costa

Certidão

Certifico ter expedido mandados de citação aos herdeiros residentes neste Termo e cons-

constantes do titulo de folhas retro, entregando-o para o devido cumprimento ao Official de Justiça Miguel Ferreira Gomes. O referido é verdade. Dou fé:

Acarahu, 4 de Novembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Duaringuary Cintra

Certidão

Certifico ter expedido carta precatoria ao Juizo Municipal do Termo de Camocim, da Comarca de Granja, deste Estado, afim de ser ali citada a herdeira Dona Anna Maria da Silveira e seu marido João Marques dos Santos, enviando-a pelos correios, sob registro. O referido é verdade. Dou fé:

Acarahu, 5 de Novembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Duaringuary Cintra

JUNTADA

Na data INFRA, em meu cartorio, faço juntada a estes autos d o mandado .... que adiante se vê.......... Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 12 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duaringuary Cintra

JUNTEI

Fls. 26
P. Costa

O cidadão João Ribeiro Ramos, segundo Supplente do Dr. Juiz Municipal em exercicio pleno, do Termo de Acarahú, da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, por nomeação legal etc.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem fôr este apresentado indo por mim assignado que em seu cumprimento cite pessoalmente neste termo onde encontrar, a Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas da Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Izabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Lucas Evangelista da Silveira, Bellarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles, e Philomena Maria da Silveira todos para na qualidade de herdeiros do fallecido Levino José da Silveira comparecerem em cartorio as treze horas do dia 22 do corrente mez, afim de assistirem a descripção, digo, de com a inventariante se louvarem em avaliadores e partidores dos bens da herança, ficando

Joaquim Duarte Guaraguassu Costa

desde logo citados para os demais actos processuaes do respectivo inventario, inclusive descripção e partilha até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Acarahú, aos quatro dias do mez de Novembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Joaquim Quariguasy Costa, Escrivão, subscrevo.

Acarahú, 4 de Novembro de 1935

João [illegible]

[illegible] municipal em exe.

EXPEDIENTE 600 REIS

BRASIL

Certidão

Certifico que em cumprimento ao presente mandado citei pessoalmente a todas as pessôas constantes do mesmo e por todo o seu conteudo do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 12 de Novembro de 1935.

O Official de Justiça

Miguel Ferreira Gomes

JUNTADA

Na data INFRA, em meu cartorio, faço juntada a estes autos d a procuração que adiante se vê. E que, para constar, emprego esta formula, que prepara[illegible], dato e subscrevo.

Acarahú, 18 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Costa

JUNTEI

27

J. P. Frota

Procuração

Nós abaixos assignados, marido e mulher, por este instrumento de procuração particular constituimos nosso procurador o cidadão Manoel Duca da Silveira, brasileiro, casado, commerciante, residente em Acarahu, Estado do Ceará, o qual consedemos amplos poderes, para assignar o inventario de nosso sogro e pae, Livino José da Silveira, falicido no Municipio de Acarahu, cujo inventario se está procedendo em Acarahu.

Autorizamos mais, a assignar, como se nós proprios fora, o papel de venda de uma posse de terra com quinze braças, no lugar Prata Municipio de Acarahu, cuja posse de terra nos houves por doação de nosso sogro e Pae, quando vivo. Podendo ainda, receber dinheiro, passar recibo, dar quitação e finalmente, tudo fazer para o bem dos empenhos deste mandato, e tudo mais que for permittido em direito. Podendo tambem substabelecer esta em quem lhe convier, que tudo daremos por bem.

Camocim 11 de Novembro de 1935
João Marques dos Santos
Ana da Silva Marques

Testimunhas: José Carlos Veras
Joaquim Rocha Brasil

Reconhecemos verdadeiros as letra e firma supra de João Marques dos Santos.

J. Arruda Silveira Marques; José
Carlos Vaz e Joaquim Rocha Brasil;
dou fé.
Camocim, 11 de novembro 1935
Em test.º [illegible] verd.e [illegible] O tabelião
Joaquim [illegible] Rocha

ESTADO CEARÁ
EXPEDIENTE
REIS 300 REIS

11/11/35

J. J. Prata

Termo de Louvação

Aos vinte e dois dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, ás treze horas, em meu cartorio, onde se achava o Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, presentes a inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque, representada por seu procurador, cidadão Manoel Duca da Silveira, os herdeiros Manoel Antonio da Silveira e Francisco das Chagas Silveira, e o cidadão Manoel Duca da Silveira como procurador da herdeira Anna da Silveira Marques e de seu marido João Marques dos Santos, foi pela inventariante dito que se devendo neste acto nomear e approvar dois avaliadores e dois partidores que procedam a avaliação e partilha dos bens deixados por fallecimento de Lerino José da Silveira, indicava para avaliador o cidadão José de Paula Ribeiro Pessoa Netto e para partidor o cidadão José Julio Lousada. Pelos herdeiros presentes e por unanimidade, á revelia dos que não compareceram, apezar de intimados, foram indicados, para avaliador o cidadão João Damasceno Coelho de Magalhães e para partidor o cidadão Felicissimo José Monteiro. Os louvados foram então approvados pelo Juiz que de tudo mandou lavrar este termo em que assignam. Eu, Joaquim Rodrigues Prata, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins

Pp Manoel Duca da Silveira

88

Manoel Antonio da Silveira
Francisco das Chagas Silveira
Z. Manoel ... da Silveira

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Jui Municipal, Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duariguasy Crato

CONCLUSOS

Notifique-se os avaliadores José de Paula Ribeiro Pessôa Neto e João Damasceno Coelho de Magalhães para prestarem compromisso amanhã, ás 14 horas, em Cartorio.
Acaraú, 22/novembro/1935.
C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal, Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duariguasy Crato

J. G. Frota

Certidão

Certifico que em diligencia fóra de meu cartorio, nesta cidade, notifiquei pessoalmente os louvados avaliadores, cidadãos José de Paula Ribeiro Pessôa Netto e João Damasceno Coelho de Magalhaes, por todo conteudo do despacho retro, do qual ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé: Acarahú, 22 de Novembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Guariguasy Frota

Sciente
João Coelho
Sciente
José Ribeiro

Termo de compromisso dos avaliadores

Aos vinte e treis dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, ás quatorze horas, em meu cartorio, onde se achava o Juiz Municipal Doutor Carlyle de Figueiredo Martins, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, compareceram os avaliadores José de Paula Ribeiro Pessôa Netto e João Damasceno Coelho de Magalhaes e pelo dito Juiz lhes foi deferido o compromisso legal do qual lhes encarregou de bem e fielmente, segundo suas consciencias, avaliarem os bens que forem dados á descripção no presente inventario de Levino José da Silveira. E sendo por elles aceito dito compromisso, assim o prometteram cumprir; do que para constar fiz este termo em que assignam com o Juiz. Eu, Joaquim Guariguasy Frota, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins

João Damasceno Coelho de Magalhães
José de Paula Ribeiro Pessoa Netto

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 23 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guarigua(?) Costa

CONCLUSOS

Intime-se o procurador da inventariante e os avaliadores para o dia 26 do corrente, ás 12 horas, em cartorio, afim de que se efetue a descrição e avaliação dos bens do inventario.

Acaraú, 23/novembro/1935.

C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 23 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guarigua(?) Costa

J. J. Costa

~ Certidão ~

Certifico que em diligencia fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente os cidadãos Manoel Duca da Silveira, procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e aos avaliadores José de Paula Ribeiro Persôa Netto e João Damasceno Coelho de Magalhães, por todo conteúdo do despacho retro, do qual ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé:

Acarahú; 25 de Novembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Guariguasy Costa F.º

Sciente
Duca

Sciente
João Coelho

Sciente
José de Paula

Descripção e avaliação dos bens

Auto

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú; Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará; em meu cartorio, ás doze horas, onde se achava o Juiz Municipal Doutor Carlyle de Figueiredo Martins, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi presentes o procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque, cidadão Manoel Duca da Silveira, e os avaliadores compromissados, cidadãos José de Paula Ribeiro Persôa Netto e João Damasceno Coelho de Magalhães, foram pelo procurador da inventariante dados á descripção os bens abaixo mencionados, os quaes foram

avaliados em seguida pelos respectivos avaliadores, tudo como adiante se vê:-

Semoventes:-

(Caprinos)

Trinta cabras que avaliaram a dez mil reis cada uma, que importam em trezentos mil reis
300$000 que são a margem.
Nove bodes que avaliaram a dez mil reis cada um, que importam em noventa mil reis que são
90$000 a margem

(Lanigeros)

Dez ovelhas que avaliaram a dez mil reis cada
100$000 uma, que importam em cem mil reis a margem
Um carneiro que avaliaram por dez mil reis
10$000 que são a margem.

(Cavallar)

Duas eguas paridas que avaliaram a cento e vinte mil reis cada uma, que importam em
240$000 duzentos e quarenta mil reis que são a margem.
Cinco eguas solteiras, que avaliaram a oitenta mil reis cada uma, que importam em quatrocen-
400$000 tos mil reis que são a margem.
Uma egua velha, que avaliaram por sessenta mil
60$000 reis que são a margem.
Quatro poltras, que avaliaram a sessenta mil reis cada uma, que importam em duzentos e qua-
240$000 renta mil reis que são a margem.
Treis cavallos novos, que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam em trezen-
360$000 tos e sessenta mil reis que são a margem.
Dois cavallos regulares, que avaliaram a oitenta mil reis cada um, que importam em cento e ses-
160$000 senta mil reis que são a margem.

1:960$000

J. J. Crotaz

	1:960$000
Um cavallo, velho, que avaliaram por cincoenta mil reis que são a margem.	50$000
Um cavallo para sella, que avaliaram por duzentos mil reis, que são a margem.	200$000
(Muar)	
Um burro novo, que avaliaram por duzentos mil reis que são a margem.	200$000
Dois burros velhos, que avaliaram a sessenta mil reis cada um, que importam em cento e vinte mil reis que são a margem.	120$000
(Asininos)	
Uma jumenta, parida, que avaliaram por setenta mil reis que são a margem.	70$000
Treis jumentas solteiras, que avaliaram por sessenta mil reis cada uma, que importam em cento e oitenta mil reis a margem.	180$000
Duas poltras de jumenta, que avaliaram a quarenta mil reis cada uma, que importam em oitenta mil reis que são a margem	80$000
Treis jumentos cargueiros, que avaliaram a sessenta mil reis cada um, que importam em cento e oitenta mil reis que são a margem.	180$000
Treis jumentos novos, que avaliaram a quarenta mil reis cada um, que importam em cento e vinte mil reis que são a margem.	120$000
(Vacuns)	
Trinta e uma vaccas solteiras, na fazenda "Salão", que avaliaram a cem mil reis cada uma, que importam em treis contos e cem mil reis, que são a margem.	3:100$000
Treis novilhotas, na fazenda "Salão", que avaliaram a cincoenta mil reis cada uma, que importam em cento e cincoenta mil reis que são a margem.	150$000
	6:410$000

6:410$000 Dois novilhotes, na fazenda "Salão", que avaliaram
a cincoenta mil reis cada um, que importam em
100$000 cem mil reis que são a margem.
Um garrote na fazenda "Salão", que avaliaram
30$000 por trinta mil reis que são a margem.
Sete bezerras, na fazenda "Salão", que avaliaram a
vinte mil reis cada uma, que importam em cento e
140$000 quarenta mil reis que são a margem.
Seis bezerros, na fazenda "Salão", que avaliaram
a vinte mil reis cada um, que importam em cento e
120$000 vinte mil reis que são a margem.
Quatro novilhos, na fazenda "Salão", que avaliaram
a cento e vinte mil reis cada um, que importam
480$000 em quatrocentos e oitenta mil reis que são a margem.
Dois bois mansos, na fazenda "Salão", que avalia-
ram a duzentos mil reis cada um, que impor-
400$000 tam em quatrocentos mil reis que são a margem.
Dois bois, de dois annos, na fazenda "Salão", que
avaliaram a cento e vinte mil reis cada um,
que importam em duzentos e quarenta mil
240$000 reis, que são a margem.
Uma garrota que existe na fazenda "Salão", que
30$000 avaliaram por trinta mil reis que são a margem.
Quatro garrotes, na fazenda "Salão", que avalia-
ram a trinta mil reis cada um, que importam
120$000 em cento e vinte mil reis que são a margem.
Vinte e nove vaccas, na fazenda Olho d'Agua,
que avaliaram a cem mil reis cada uma, que
importam em dois contos e novecentos mil
2:900$000 reis que são a margem.
Treis garrotas na fazenda "Olho d'Agua", que avaliaram
a trinta mil reis cada uma, que importam em noventa
90$000 mil reis que são a margem.
11:060$000

J. P. Frota [signature]

Onze garrotes na fazenda "Olho d'Agua," que avaliaram a trinta mil reis cada um, que importam em trezentos e trinta mil reis que saõ a margem. 11:060$000

√330$000

Oito bezerros na fazenda "Olho d'Agua," que avaliaram a vinte mil reis cada um, que importam em cento e sessenta mil reis que saõ a margem √160$000

Quatorze bois de dois annos, na fazenda "Olho d'Agua," que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam em um conto seiscentos e oitenta mil reis que saõ a margem. 1:680$000

Doze bois de um anno, na fazenda "Olho d'Agua," que avaliaram em oitenta mil reis cada um, que importam em novecentos e sessenta mil reis que saõ a margem. 960$000

Um novilho na fazenda "Olho d'Agua," que avaliaram por cento e vinte mil reis que saõ a margem. 120$000

Cinco vaccas na fazenda "Prata," que avaliaram a cem mil reis cada uma, que importam em quinhentos mil reis que saõ a margem. 500$000

Um novilhote na fazenda "Prata," que avaliaram por cincoenta mil reis que saõ a margem. 50$000

Uma novilhota na fazenda "Prata," que avaliaram por cincoenta mil reis que saõ a margem. 50$000

Um bezerro na fazenda "Prata," que avaliaram por vinte mil reis que saõ a margem. 20$000

Dois bois de dois annos, na fazenda "Prata," que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam em duzentos e quarenta mil reis que saõ a margem. 240$000

Um novilho na fazenda "Prata," que avaliaram por cento e vinte mil reis que saõ a margem. 120$000

Vinte e treis vaccas, na fazenda "Alagamar."

15:290$000

15:290$000 - que avaliaram a cem mil reis cada uma, que
importam em dois contos e trezentos mil reis
2:300$000 - que sae a margem.
Nove garrotes na fazenda "Alagamar," que avaliaram
a trinta mil reis cada um, que importam em du-
270$000 zentos e setenta mil reis que sae a margem.
Seis garrotas na fazenda "Alagamar," que avalia-
ram a trinta mil reis cada uma, que importam
180$000 em cento e oitenta mil reis que sae a margem.
Seis bezerros na fazenda "Alagamar," que avalia-
ram a vinte mil reis cada um, que importam
120$000 em cento e vinte mil reis que sae a margem.
Um boi criado, na fazenda "Alagamar," que ava-
liaram por cento e cincoenta mil reis que sae a
150$000 margem.
Cinco bois de dois annos, na fazenda "Alagamar,"
que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um,
que importam em seiscentos mil reis que sae
600$000 a margem.
Cinco bois de um anno na fazenda "Alagamar," que
avaliaram a oitenta mil reis cada um, que im-
400$000 portam em quatrocentos mil reis que sae a margem.
Quatro novilhos, na fazenda "Alagamar," que ava-
liaram a cento e vinte mil reis cada um, que
importam em quatrocentos e oitenta mil reis
480$000 que sae a margem.
Dezoito vaccas na fazenda "Cavalo Brabo," que ava-
liaram a cem mil reis cada uma, que importam
1:800$000 em um conto e oitocentos mil reis que sae a margem.
Dois garrotes na fazenda "Cavalo Bravo," que ava-
liaram a trinta mil reis cada um, que impor-
60$000 tam em sessenta mil reis que sae a margem.
Duas garrotas na fazenda "Cavalo Bravo," que

21:650$000

J. P. Portal

avaliaram a trinta mil reis cada uma, que impor-	21:650$000
tam em sessenta mil reis que saõ a margem.	60$000
Cinco bezerros, na fazenda "Cavallo Bravo," que	
avaliaram a vinte mil reis cada um, que impor-	
tam em cem mil reis que saõ a margem.	100$000
Treis bezerras, na fazenda "Cavallo Bravo," que	
avaliaram a vinte mil reis cada um, que im-	
portam em sessenta mil reis que saõ a margem.	60$000
Nove bois de dois annos na fazenda "Cavallo Bra-	
vo," que avaliaram a cento e vinte mil reis cada	
um, que importam em um conto e oitenta mil	
reis que saõ a margem.	1:080$000
Cinco novilhos na fazenda "Cavallo Bravo,"	
que avaliaram a cento e vinte mil reis cada	
um, que importam em seiscentos mil reis	
que saõ a margem.	600$000
Cinco vaccas na fazenda "Espinhos," que ava-	
liaram a cem mil reis cada uma, que im-	
portam em quinhentos mil reis que sae	
a margem.	500$000
Um novilhote na fazenda "Espinhos," que	
avaliaram por cincoenta mil reis que saõ	
a margem.	50$000
Duas garrotas na fazenda "Espinhos," que ava-	
liaram a trinta mil reis cada uma, que im-	
portam em sessenta mil reis que saõ a margem.	60$000
Duas bezerras na fazenda "Espinhos," que avalia-	
ram a vinte mil reis cada uma, que importam	
em quarenta mil reis que saõ a margem.	40$000
Um bezerro na fazenda "Espinhos," que avalia-	
ram por vinte mil reis que saõ a margem.	20$000
Um novilho na fazenda "Espinhos," que avaliaram	
por cento e vinte mil reis que saõ a margem.	120$000
	24:340$000

24:340$000 - Um boi de dois annos, na fazenda "Espinhos", que avaliaram por cento e vinte mil reis que sae a
120$000 margem.
Duas vaccas na fazenda "Corrego da Prata", que avaliaram a cem mil reis cada uma, que impor-
200$000 tam em duzentos mil reis que sae a margem.
Uma garrota na fazenda "Corrego da Prata", que
30$000 avaliaram por trinta mil reis que sae a margem.
Um novilho na fazenda "Corrego da Prata," que avaliaram por cento e vinte mil reis que
120$000 sae a margem.
Quatro bois de dois annos, na fazenda "Canafistula", que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam em quatrocentos e oitenta
480$000 mil reis que sae a margem.
Um novilhote na fazenda "Canafistula", que avaliaram em cincoenta mil reis que sae a
50$000 margem.
Um garrote na fazenda "Canafistula", que ava-
30$000 liaram por trinta mil reis que sae a margem.
Um novilhote na fazenda "Cruz", que avaliaram
50$000 por cincoenta mil reis que sae a margem.
Dois garrotes na Cruz, que avaliaram a trinta mil reis cada um, que importam em sessenta
60$000 mil reis que sae a margem.
Dois bois de dois annos, na "Cruz", que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam
240$000 em duzentos e quarenta mil reis que sae a margem.
Dezoito bois de dois annos, na "Juritianha", que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam em dois contos cento e sessenta mil
2:160$000 reis que sae a margem.
Uma vacca que avaliaram por cem mil
27:880$000

J. P. Costa

reis que são a margem.	27:880$000
Dois bois de dois annos, que avaliaram a cento e vinte mil reis cada um, que importam em duzentos e quarenta mil reis que são a margem.	240$000
Uma novilhota que avaliaram por cincoenta mil reis que são a margem.	50$000
Uma bezerra que avaliaram por vinte mil reis que são a margem.	20$000
Titulos	
Dez Apolices do Emprestimo Popular do Municipio de Acarahú, de numeros cincoenta e dois a sessenta e um, no valor nominal de cem mil reis cada uma, que importam em um conto de reis que são a margem.	1:000$000
Dividas Activas	
Pelo valor de uma Nota Promissoria assignada por João da Matta e Silva, de Timbauba, deste Termo, dois contos de reis que são a margem.	2:000$000
Pelo valor de uma Nota Promissoria assignada por José Capistrano, desta cidade, cem mil reis que são a margem.	100$000
Pelo valor de uma Nota Promissoria assignada por Francisco das Chagas Silveira, de Santa Cruz, deste Termo, um conto quinhentos e sessenta e quatro mil reis que são a margem	1:564$000
Pelo valor de uma Nota Promissoria assignada por João Marques dos Santos, de Camocim, deste Estado, um conto quinhentos e cincoenta e um mil reis que são a margem	1:551$000
Pelo valor de uma Nota Promissoria assignada por Rubens Salles, de Carrapateiras, deste Termo, um conto de reis que são a margem.	1:000$000
Pelo valor de uma Nota Promissoria assignada	
	35:505$000

35:505$000 por Manoel Antonio Silveira, de "Prata," deste
303$000 Termo, trezentos e treis mil reis que sae a margem.
Pelo valor de uma Nota Promissora assignada
por Lucas Evangelista da Silveira, de "Prata," des-
400$000 te Termo, quatrocentos mil reis que sae a margem.

Moveis e Utensilios

Um caixão de madeira de emburana, com capa-
cidade para noventa quartas de farinha, bastan-
te estragado, que avaliaram por cento e vinte mil
120$000 reis que sae a margem.
Um caixão de madeira de emburana, com capa-
cidade para quarenta quartas de farinha, que
avaliaram por oitenta mil reis que sae a
80$000 margem.
Uma meza de madeira de cedro, com oito pal-
mos de comprimento e duas gavetas, que avalia-
20$000 ram por vinte mil reis que sae a margem.
Uma meza de madeira de emburana, com oito
palmos de comprimento, em a casa de São Fran-
cisco da Cruz, deste Termo, que avaliaram por
20$000 vinte mil reis que sae a margem.

~ Immoveis ~

Um quarto, no lado Nascente do Mercado Publico,
desta cidade, com duas portas de frente, construido
de tijolos e coberto de telhas, em terreno foreiro ao
Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta
Freguezia, limitando-se:- ao Norte e Sul com ou-
tros quartos de Bento de Moura Ferreira e do
inventariado Lezino José da Silveira; ao Nas-
cente, com a Rua Joaquim Nabuco, e, ao Poente,
com a Praça interna do Mercado; havido pelo
inventariado por compra a Francisco José da
Silveira e sua mulher Philomena Maria da

36:448$000

J. J. Frota

Silveira, conforme escriptura particular registrada sob numero 3028 (treis mil e vinte e oito) do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por um conto de reis que sae a margem. 36:448$000 1:000$000

Um quarto no lado Nascente do Mercado Publico desta cidade, com duas portas de frente, construido de tijolos e coberto de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta Freguezia, limitando-se:- ao Norte com outro quarto do inventariado Lecino José da Silveira; ao Sul com o de Pedro de Moura Martins; ao Nascente com a rua Joaquim Nabuco, e, ao Poente, com a Praça interna do Mercado; havido pelo inventariado por compra feita a Gonçalves Silveira & Companhia, conforme escriptura particular registrada sob numero 3027 (treis mil e vinte e sete) do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por um conto de reis que sae a margem. 1:000$000

Uma casa construida de tijolos e coberta de telhas, com uma porta e duas janellas de frente, á rua de Santo Antonio, desta cidade, em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta Freguezia, com quarenta palmos de largura e fundos respectivos, comprehendendo um pé de coqueiro botador e mais bemfeitorias existentes, e que se limita:- casa e terreno:- ao Sul, com o terreno de João Alves de Lima Dôdô, ao Norte, com outro terreno de Fernando Pereira Brandão, ao Nascente com a dita rua, e, ao Poente, com outros terrenos foreiros; havida pelo inventariado Lecino José da Silveira por compra feita a Fernando Pereira Brandão e sua mulher Emilia Alice Brandão, conforme escriptura publica registrada sob numero 2394

38:448$000

38:448$000 (dois mil trezentos e noventa e quatro) que avaliaram
2:000$000 por dois contos de reis que são a margem.
Uma casa á rua Santo Antonio desta cidade, com treis portas de frente, construida de tijollos e coberta de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta Freguezia, limitando-se casa e terreno:- ao Norte, com o terreno de Manoel Duca da Silveira, ao Nascente com a dita rua; ao Sul, com a rua Manoel Albano, e ao Poente, com o Salgado; havida pelo inventariado Lerino José da Silveira por compra feita a Oliverio Benicio Fontenelle, conforme escriptura particular registrada sob numero 2144 (dois mil cento e quarenta e quatro) do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por dois contos de
2:000$000 reis que são a margem.
Uma casa com treis portas de frente, construida de tijollos e coberta de telhas, á Praça da Igreja de São Francisco da Cruz deste Municipio, em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis, daquella Povoação, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver, limitando-se ao Norte com a dita Praça; ao Sul com o ponto onde termina o terreno aforado que serve de quintal; ao Nascente com Silvio Menezes de Araujo; e ao Poente com Philomena Martins dos Santos; havida pelo inventariado Lerino José da Silveira por compra feita a Philomena Martins dos Santos, conforme escriptura particular registrada sob numero 3036 (treis mil e trinta e seis) do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por um con-
1:000$000 to de reis que são a margem.
Uma casa com cinco portas de frente, na Pra-

43:448$000

J. J. Freitas

Praça da Igreja da Povoação de São Francisco de Assis ou melhor da "Cruz," deste Municipio, construida de tijolos e coberta de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis, daquella Povoação, limitando-se:- ao Poente e Nascente, com outras casas e terrenos de Francisco Lucio de Vasconcellos e do inventariado Lerino José da Silveira, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver; havida pelo inventariado por construcção propria, que avaliaram por dois contos e tresentos mil reis que são a margem. | 43:448$000 | 2:300$000

Uma casa com cinco portas de frente a Praça da Igreja da Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio, construida de tijolos e coberta de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis daquella Povoação, limitando-se:- ao Nascente e Poente com outras casas e terrenos de Francisco Vidal Fontelles e do inventariado, ao Norte com a dita Praça, e ao Sul, com o ponto terminal, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver, havida pelo inventariado Lerino José da Silveira por construcção propria que avaliaram por dois contos de reis que são a margem. | 2:000$000

Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, esquina Norte-Nascente, deste Municipio, com cinco portas de frente em ambos os lados, construido de tijolos e coberto de telhas, em terreno pertencente a Raymundo Pinto da Silveira, limitando-se:- ao Nascente e Poente e Sul, com outros

47:748$000

47:748$000 quartos, digo, limitando-se ao Nascente com a
Praça e Rua sem nomes; ao Poente e Sul, com
outros quartos de Urbano José da Silveira
e do inventariado Lerino José da Silveira;
havido por este de construcção propria, que
avaliaram por seiscentos mil reis que são
600$000 a margem.
Um quarto no Mercado Publico da Povoação de
São Francisco da Cruz, deste Municipio, lado Nas-
cente, com duas portas de frente, construido de ti-
jolos e coberto de telhas, em terreno pertencente a
Raymundo Pinto da Silveira, limitando-se: ao Nor-
te e Sul, com outros quartos do inventariado Leri-
no José da Silveira, ao Nascente com a Praça ain-
da sem nome, e, ao Poente, com a area interna do di-
to Mercado; havido por construcção propria do inven-
tariado, que avaliaram por quinhentos mil reis
500$000 que são a margem.
Um quarto no Mercado Publico da Povoação de
São Francisco da Cruz, deste Municipio, lado Nas-
cente, com duas portas de frente, construido de
tijolos e coberto de telhas, em terreno pertencente
a Antonio Raymundo de Araujo, limitando-se: ao
Norte e Sul, com outros quartos do inventariado
Lerino José da Silveira, ao Nascente, com a Pra-
ça ainda sem nome, e, ao Poente, com a Praça in-
terna do dito Mercado; havido por construcção
propria do inventariado, que avaliaram por
500$000 quinhentos mil reis que são a margem.
Um quarto, no Mercado Publico da Povoação
de São Francisco da Cruz, deste Municipio-lado
Nascente, com duas portas de frente, construido
de tijolos e coberto de telhas, em terreno per-

49:348$000

pertencente a Antonio Raymundo de Araujo, limitando-se:- ao Norte e Sul, com outro quarto do inventariado Lerins José da Silveira e outro terreno de quarto não construido; ao Nascente, com a Praça ainda sem nome, e ao Poente, com a Praça interna do Mercado referido, havido por construcção propria do inventariado, que avaliaram por quinhentos mil reis que são a margem. 49:348$000

500$000

Um corpo de terras com cento e noventa e nove braças de largura, com uma legua de fundos, no logar "Olho d'Agua," nas terras da Carrapateiras, deste Municipio, limitando-se:- ao Norte com o littoral; ao Sul, com as terras do Poço-Doce, ao Poente e Nascente com terras de Raymundo Nonato Salles e do inventariado Lerins José da Silveira, comprehendendo uma casa construida de taipa e tijolos, coberta de telhas, cacimba para aguada de gado, casa com aviamento para o fabrico de farinha, de mandioca, curral, um cercado plantado com cento e dezoito pés de coqueiros, sendo quarenta e dois botadores e outras fructeiras, havidos pelo inventariado por compra a Diogo Salles de Araujo, João Marques da Rocha e sua mulher, conforme escripturas registradas sob numeros mil duzentos e vinte e treis e seiscentos e oitenta e dois, do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por sete contos de reis que são a margem. 7:000$000

Um corpo de terras, com duzentas braças de largura, com os fundos correspondentes, no logar "Corrego da Prata," deste Municipio, limitando-se:- ao Norte, com terras de Raymundo Pinto da Sil-

56:848$000

56:848$000 Silveira; ao Sul, com as de Urbano José da Silveira; ao Poente, com os apossados de Manoel Louzada Gonçalves, e, ao Nascente onde der meia legua a partir do meio do Corrego, com as terras dos Pilargas; comprehendendo uma casa construida de tijollos e taipa, coberta de telhas, cacimba para aguada de gado, um cercado plantado com bananeiras, doze pés de coqueiros, sendo oito botadores e mais fructeiras e bemfeitorias, havidas pelo inventariado Lerino José da Silveira, em maior porção, por herança em mil oitocentos e noventa e cinco de sua mãe Dona Izabel Franklina do Carmo e por compra a Antonio Graciano da Silveira e sua mulher Maria Magdalena da Silveira e Luiz José de Farias e sua mulher Maria Candida de Farias, Francisco José da Silveira, Miguel Albano da Silveira e sua mulher, conforme formal de partilha e escripturas particulares registradas sob numeros treis mil e trinta e treis e dois mil novecentos e onze, do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por dois contos e quinhentos mil reis

2:500$000 que sae a margem.

Um corpo de terras com cento e cinco braças de largura e fundos de uma legua, no logar "Carnaúbas," deste Municipio, limitando-se:- ao Nascente, com terras dos herdeiros de Modesto Francisco Gonçalves; ao Poente, com terras do inventariado Lerino José da Silveira; ao Norte, com o littoral, e, ao Sul, com terras do Poço Doce, comprehendendo uma casa velha, construida de taipa e coberta de telhas e mais bemfeitorias, havidos pelo inventariado por compra feita em dezeseis

59:348$000

de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, a Antonio Raymundo de Araujo e sua mulher Maria José de Araujo, conforme escriptura particular registrada sob numero treis mil e vinte e nove, no Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por setecentos mil reis que são a margem. 59:348$000

700$000

Um corpo de terras, com cincoenta braças de largura e fundos de uma legua, no logar Alagamar do Espinho, deste Municipio, e que se limita:- ao Nascente, com as terras do dito logar que o inventariado Lirino José da Silveira doou em dezoito de Junho de mil novecentos e doze aos seus filhos do primeiro leito; ao Poente, no travessão amigavel com terras de Manoel Louzada Gonçalves; ao Norte com o littoral, e, ao Sul, com terras do "Poço Doce," comprehendendo uma pequena casa construida de taipa e coberta de telhas, havidas pelo inventariado, em maior porção por compra feita a Lucio Ferreira, digo, Lucio Teixeira de Vasconcellos e sua mulher Raymunda Nonata Vasconcellos, Francisco Gregorio do Nascimento e Gabriel Francisco do Nascimento e sua mulher Anna Maria de Jesus, conforme escripturas registradas sob numeros trezentos e vinte e seis, seiscentos e oitenta e dois e treis mil e trinta, do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por trezentos e cincoenta mil reis que são a margem. 350$000

Um corpo de terras com quarenta braças de largura, com uma legua de fundos, no

60:398$000

38

60:398$000 logar "Alagamar do Espinhos," deste Municipio, e que se limita:- ao Nascente com terras de Manoel Louzada Gonçalves; ao Poente com as terras do dito logar que o inventariado Lemos José da Silveira doou em dezoito de Junho de mil novecentos e doze, aos seus filhos do primeiro leito; ao Norte, com o littoral, e, ao Sul, com as terras do "Poço-Doce," comprehendendo uma pequena casa construida de taipa coberta de telhas; havidas pelo inventariado, em maior porção por compra feita a Lucio Teixeira de Vasconcellos e sua mulher Raymunda Nonata de Vasconcellos, Francisco Gregorio do Nascimento, Gabriel Francisco do Nascimento e sua mulher Anna Maria de Jesus, conforme escripturas registradas sob numeros trezentos e vinte e seis, seiscentos e oitenta e dois e treis mil e trinta, do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por trezentos

300$000 mil reis que sae a margem.

Um corpo de terras, com noventa e duas braças e um quarto, de largura (92,1/4) e fundos correspondentes, no logar "Carrapateiras," das terras do Castelhano, deste Municipio, limitando-se:- ao Nascente e Poente nos travessões amigaveis alli existentes; com terras de Marianna Nunes de Freitas; ao Norte, com o littoral, e, ao Sul, com os fundos que se encontrar até a confrontação do Poço das Pedras; havidas pelo inventariado Lemos José da Silveira por compra feita a Aprigio Francisco de Menezes, Higino Francisco de Menezes e suas mulheres Vitalina Francisca de Jesus e

60:698$000

outros e Luiz José da Silveira e sua mulher Maria Zeferina da Assumpção, conforme escripturas registradas sob numeros setecentos e nove, seiscentos e oitenta e dois e tres mil e trinta e um, do Registro de Immoveis deste Termo, que avaliaram por quatrocentos e sessenta e cinco mil reis que são a margem. 60:698$000 465$000

Um corpo de terras, com cento e dez braças de largura, com uma legua de fundos, no logar "Salão," das terras do Riacho dos Porcos, do Municipio de Sant'Anna do Acarahú, limitando-se:- ao Norte e Sul com terras de outros condominios; ao Nascente com as terras dos fundos da Ribeira do Rio Aracaty Mirim, e, ao Poente com as terras do Dourado ou do Tambuatá; comprehendendo uma casa construida de taipa, coberta de telhas, cercado, curraes, cacimba, havido pelo inventariado Lino José da Silveira por compra feita a Antonino José da Silveira e sua mulher Antonia Valderina de Albuquerque, conforme escriptura, digo, Antonia Valderina de Albuquerque e Maria do Carmo da Silveira, conforme escripturas particulares datadas de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e um e seis de Maio de mil novecentos e onze, que avaliaram por um conto e duzentos mil reis que são a margem. 1:200$000

Metade da posse de terra que por apossamento primitivo, desde mil oitocentos e oitenta possue em sociedade com Raymundo Pinto da Silveira, no logar São Miguel, deste Municipio, nos fundos das terras da Prata, limitando-se 62:363$000

62:363$000 - ao Norte com o apossado de Manoel Antonio da Silveira, no logar "Canafistula"; ao Sul, com o de Fernando Pereira Brandão no logar "Santo Antonio;" ao Poente na traversão existente com Manoel Louzada Gonçalves; e ao Nascente, com o fundo das terras do Corrego da Prata, comprehendendo metade da casinha construida de taipa, coberta de telhas, da cacimba para aguada de gados, que avaliaram tudo por cento e

150$000 cincoenta mil reis que sae a margem.

Uma posse de terras no logar "Caldeirão," nos fundos das terras do Corrego da Prata, deste Municipio, a qual se limita: - ao Nascente com o Corrego do Joazeiro; ao Poente, com o apossado de Francisco Pedro; ao Sul, com o apossado de João Cardoso e ao Norte, com o dito inventariado Lerino José da Silveira, comprehendendo uma pequena casa construida de taipa e coberta de telhas, uma cacimba para aguada de gados, havida pelo inventariado Lerino José da Silveira, por compra feita a Dona Maria Pongitory que por si e seu marido Vicente Pongitory desde mil oitocentos e oitenta se achava apossada, conforme escriptura particular devidamente registrada sob numero tres mil e trinta e dois do Registro de Immoveis deste Termo que avaliaram por duzen-

200$000 tos mil reis que sae a margem.

Quatro pés de coqueiros botadores, situados nas terras do "Alagamar do Espirito" doadas pelo inventariado Lerino José da Silveira aos seus filhos do primeiro

62:713$000

leito, avaliados a cinco mil reis cada um, que importam em vinte mil reis que sae a margem. — 62:713$000

20$000

62:733$000

E logo pela inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque representada por seu procurador cidadão Manoel Duca da Silveira, foi declarado em presença de todos, que nada mais tinha a descrever referente ao acervo de seu marido Lirius José da Silveira, e que, não obstante se comprometia a inventariar ainda quaesquer outros bens ou titulos que porventura viessem a sua noticia posteriormente. Então pelos avaliadores foi simultaneamente dito que sem odio ou affeição haviam avaliado segundo suas consciencias todos os bens descriptos neste inventario. Para constar lavrei este auto que vae assignado pelo Juiz, inventariante e avaliadores. Eu, Joaquim Duanguary Costa, Escrivão, o escrevi.

Carlos de Figueiredo Martins

Pp. Manoel Duca da Silveira

Jmo. Damasceno Coelho de Magalhães

José de Paula Ribeiro Pessôa Netto

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlos C. de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 27 de Novembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duanguary Costa

CONCLUSOS

Vista ás partes.
Acarahú, 27/novembro/1935
[signature]

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues, pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 27 de Novembro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguassy [signature]

Certidão

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente ao cidadão Manoel Duca da Silveira como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque, e aos herdeiros João Marques dos Santos e Anna da Silveira Marques, e aos herdeiros Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas da Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Izabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Luiz Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, por todo conteudo do despacho

Sciente [signature]
Belarmina
Chagas
Lucas
Rita
Rubens.
Luiza
Pinto
Manoel
J. C. Silveira
Philomena

J. Q. Crota

retro, do qual ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé:

Acarahú, 27 de Novembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Duariguasy Crota

~ Vista ~

Na mesma data supra, nesta cidade de Acarahú, do Estado do Ceará, em meu cartorio, faço os presentes autos com vista a todos os herdeiros e interessados constantes da certidão retro; do que fiz este termo. Eu, Joaquim Duariguasy Crota, Escrivão, o escrevi.

COM VISTA

Nada temos a opôr

Acarahú 27 de Novembro de 1935

Pp. Manuel Lucas da Silveira

Manoel Antonio da Silveira

Belarmina Maria da Silveira

Pp. Manuel Lucas da Silveira

Francisco das Chagas e Silveira

Lucas Evangelista da Silveira

Rita Maria de Jesus

Rubens Walter Auler

Luiza Maria da Silveira

Raymundo Pinto da Silveira

Francisco das Chagas Silveira

Philomena Maria da Silveira

Certidão

Certifico que foi decorrido o praso legal tendo somente comparecido e fallado em cartorio, no presente feito, os interessados constantes da folha retro e que não houve recurso de especie alguma. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahu, 4 de Dezembro de 1935

O Escrivão

Joaquim Guariguassy Cintra

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 4 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguassy Cintra

CONCLUSOS

Intime-se a inventariante, na pessôa de seu procurador, para as declarações finais, amanhã, ás 15 horas, em cartorio.

Acaraú, 4/dez.º/935.

C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 4 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguassy Cintra

J. Q. Costa

~ Certidão ~

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente a inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque na pessoa de seu procurador, cidadão Manoel Duca da Silveira, por todo conteudo do despacho retro, do qual ficou bem sciente. O referido é verdade. Dou fé:

Acarahu, 4 de Dezembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Guariguasy Costa

Sciente
Acharahu 4-12-35
Duca Silveira

Termo de declarações finaes.

Aos cinco dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahu, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, ás quinze horas, em meu cartorio, onde se achava o Juiz Municipal Doutor Carlyle de Figueiredo Martins, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceu Dona Francisca Romana de Albuquerque, inventariante de seu marido Lerino José da Silveira, ~~e~~ que se cogita no presente processado, representada por seu bastante procurador cidadão Manoel Duca da Silveira, ~~e~~ por ello foi dito que havia dado á carregação todos os bens deixados pelo seu referido marido, protestando não obstante, descrever ainda quaesquer outros que porventura viessem a sua noticia posteriormente, pertencentes ao monte sobredito, declarando isso sob o compro-

compromisso prestado. Para constar fiz este termo em que assigna com o Juiz. Eu Joaquim Quariguasy Costa, Escrivão, o escrevi.
Carlyle de Figueiredo Martins
Ff. Manl [illegible]

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, escrevo esta formula, que preencho, data e subscrevo.

Acarahú, 5 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Costa

CONCLUSOS

Ouvidas as partes, delibero a partilha do modo seguinte: Importando o monte em 62.733$000, divida-se essa quantia em duas partes iguais, dando-se á viuva legataria o seu quinhão no valor de 31.366$500, que corresponde á metade do valor total do monte.

O restante do monte, na importancia de 31.366$500, seja dividido entre os dez filhos do inventariado, cabendo a cada um 3:136$650, tudo de conformidade com as disposições testamentarias. Sejam observadas as devidas formalidades legais, bem como a mais rigorosa

43

equidade nos pagamentos a serem feitos, afim de que todos fiquem perfeitamente aquinhoados. Deste despacho de deliberação de partilha, intimem-se as partes.

Acaraú, 5/dezembro/935.

C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 5 Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Juarguary Costa

~ Certidão ~

Certifico ter intimado nesta cidade, fóra de meu cartorio, por todo conteudo do despacho retro e supra, os cidadãos Manoel Duca da Silveira como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e de João Marques dos Santos e Anna da Silveira Marques, a Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Izabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Lucas Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da

Sciente
Franklina
Belarmina
Chagas
Lucas
Rita
Rubens
Luiza
Pinto
Manoel
F. C. Silveira
Philomena

Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 6 de Dezembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Duarigues [illegible]

Certidão

Certifico ter sido decorrido o praso legal sem que tenha nenhum dos interessados no presente feito aggravado do despacho de deliberação de partilha de folhas retro. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 17 de Dezembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Duarigues [illegible]

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal, Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 17 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarigues [illegible]

CONCLUSOS

Intimem-se os partidores para prestarem compromisso amanhã, ás 13 horas, em cartorio. Acaraú, 17 de dezembro de 1935. C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 17 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguary Costa

Certidão

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente, de todo o conteudo do despacho retro, aos partidores, cidadãos José Julio Lousada e Felicissimo José Monteiro, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 17 de Dezembro de 1.935

O Escrivão

Joaquim Quariguary Costa

Sciente
J. Julio
Sciente
Felicissimo

Termo de compromisso dos partidores

Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú; Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará; em meu cartorio, ás treze horas, onde se achava o Juiz Municipal Doutor Carlyle de Figueiredo Martins, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceram os Partidores offerecidos e approvados, cidadãos José Julio Lousada e Felicissimo José Monteiro afim de prestarem o compromisso para opportunamente procederem a partilha dos bens deste inventario, e estes sendo pelo mencionado Juiz deferido o compromisso citado, na forma da lei; encar-

encarregou-os de bem e honestamente particharem os referidos bens, observando precisamente o despacho de deliberação de partilha exarado nestes autos, os quaes acceitando o dito compromisso, assim o prometteram cumprir. E para constar fiz este termo em que assignam com o Juiz. Eu, Joaquim Quariguasy Frota, Escrivão, o escrevi:

Carlyle de Figueiredo Martins

José Rodrigues [illegible]

[illegible] José Monteiro

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal, Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acaraú, 18 de Dezembro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Frota

CONCLUSOS

Designo o dia 20 do corrente, ás 14 hs., em cartorio, para procederem a partilha, intimando-se os partidores.

Acaraú, 18/dez.º/935.

C. F. Martins

J. J. Frota

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 18 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Frota

Certidão

Certifico que fóra de meu cartorio, nesta cidade, intimei pessoalmente os Partidores, cidadãos José Julio Lousado e Felicissimo José Monteiro por todo conteudo do despacho retro, do qual ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 19 de Dezembro de 1935

O Escrivão

Joaquim Duarte Frota

Sciente
J. Julio

Sciente
Felicissimo

Auto de partilha

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Acarahú, Termo da Comarca de Itapipoca, do Estado do Ceará, em meu cartorio, ás quatorze horas, onde se achava o Juiz Municipal, Doutor Carlyle de Figueiredo Martins, commigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceram os Partidores compromissados, cidadãos José Julio Lousada e Felicissimo José Monteiro, tendo então logar a partilha dos bens descriptos e avaliados neste inventario, pela maneira

seguinte:_

Acharam elles, Juiz e Partidores, que os referidos bens importaram em sessenta e dois contos setecentos e trinta e treis mil reis que são a

62:733$000 margem.

Acharam mais que dividindo-se o monte geral em duas partes iguaes, cabia a legataria inventariante a importancia de trinta e um contos tresentos e sessenta e seis mil e quinhentos reis

31:366$500 que são a margem.

Acharam finalmente que dividindo-se a outra metade entre dez partes iguaes, cabia a cada filho do inventariado, a quantia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta

3:136$650 ta reis que são a margem.

E por esta forma houveram elles, Juiz e Partidores, por feita esta partilha a fim de na conformidade da mesma serem feitos os devidos pagamentos, observando-se em tudo o respectivo despacho de deliberação e as disposições testamentarias. Para constar fiz este auto em que assignam. Eu, Joaquim Quanguassy Costa, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins

José Julio Lacerda

Felicissimo José Monteiro

Registro 3144 Pagamento feito a viuva inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque de seu legado na importancia de trinta e um contos tresentos e sessenta e

J. J. Frota

seis mil e quinhentos reis que são a margem. 31:366$500
Haverá para este pagamento o seguinte:—
Trinta cabras pelo preço de sua avaliação de dez mil reis cada uma, que importam em tresentos mil reis que são a margem. 300$000
Nove bodes pelo preço da avaliação de dez mil reis cada um, que importam em noventa mil reis que são a margem. 90$000
Dez ovelhas pelo preço da avaliação de dez mil reis cada uma, que importam em cem mil reis que são a margem. 100$000
Um carneiro pelo preço de sua avaliação de dez mil reis que são a margem. 10$000
Uma egua velha pelo preço de sua avaliação de sessenta mil reis que são a margem. 60$000
Quatro poetras pelo preço da avaliação de sessenta mil reis cada uma, que importam em duzentos e quarenta mil reis que são a margem. 240$000
Duas eguas paridas pelo preço da avaliação de cento e vinte mil reis cada uma, que importam em duzentos e quarenta mil reis que são a margem. 240$000
Um cavallo para sella, pelo preço de sua avaliação de duzentos mil reis que são a margem. 200$000
Um cavallo novo, pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis que são a margem. 120$000
Quatro eguas solteiras, pelo preço de sua avaliação de oitenta mil reis cada uma, que importam em tresentos e vinte mil reis que são a margem. 320$000
Uma burra velha pelo preço de sua avaliação de sessenta mil reis que são a margem. 60$000
Uma jumenta parida pelo preço de sua avaliação de setenta mil reis que são a margem. 70$000
1:810$000

1:810$000 - Treis jumentas soeteiras, pelo preço da avalia-
ção de sessenta mil reis cada uma, que importam
180$000 em cento e oitenta mil reis que são a margem
Duas poltras de jumentas, pelo preço da avaliação
de quarenta mil reis cada uma, que importam em
80$000 oitenta mil reis que são a margem.
Dois jumentos cargueiros, pelo preço da avalia-
ção de sessenta mil reis cada um, que importam
120$000 em cento e vinte mil reis que são a margem.
Dois jumentos novos, pelo preço da avaliação de
quarenta mil reis cada um, que importam em
80$000 oitenta mil reis que são a margem.
Vinte e nove vaccas, na fazenda "Olho d'Agua," pe-
lo preço de sua avaliação de cem mil reis cada
uma, que importam em dois contos e novecentos
2:900$000 mil reis que são a margem.
Treis garrotes, na fazenda "Olho d'Agua," pelo pre-
ço de sua avaliação de trinta mil reis cada
uma, que importam em noventa mil reis que
90$000 - são a margem.
Onze garrotes, na fazenda "Olho d'Agua," pelo preço
da avaliação de trinta mil reis cada um, que im-
330$000 portam em tresentos e trinta mil reis que são a margem
Oito bezerros na fazenda "Olho d'Agua," pelo preço
da avaliação de vinte mil reis cada um, que im-
160$000 portam em cento e sessenta mil reis, a margem
Um novilho na fazenda "Olho d'agua," pelo pre-
ço de sua avaliação de cento e vinte mil reis
120$000 que são a margem.
Quatorze bois de dois annos, na fazenda "Olho
d'agua," pelo preço da avaliação de cento e
vinte mil reis cada um, que importam em um
1:680$000 conto seiscentos e oitenta mil reis que são a margem.
7:550$000

J. J. Freitas

Doze bois de um anno, na fazenda "Olho d'agua," pe- 7:550$000
lo preço de sua avaliação de oitenta mil reis cada
um, que importam em novecentos e sessenta mil
reis que são a margem. 960$000
Dois bois mansos, na fazenda "Salão," pelo preço da
avaliação de duzentos mil reis cada um, que im-
portam em quatrocentos mil reis que são a margem. 400$000
Dois bois de dois annos, na fazenda "Salão," pelo
preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis
cada um, que importam em duzentos e quarenta
mil reis que são a margem. 240$000
Seis bois de dois annos, na fazenda "Cavallo Bravo,"
pelo preço da avaliação de cento e vinte mil reis
cada um, que importam em setecentos e vinte mil
reis que são a margem. 720$000
Quatro novilhos na fazenda "Cavallo Bravo," pelo
preço da avaliação de cento e vinte mil reis cada
um, que importam em quatrocentos e oitenta mil
reis que são a margem. 480$000
Sete vaccas na fazenda "Alagamar," pelo preço da
avaliação de cem mil reis cada uma, que impor-
tam em setecentos mil reis que são a margem. 700$000
Treis bois de dois annos, na fazenda "Alagamar,"
pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil
reis cada um, que importam em trezentos e
sessenta mil reis que são a margem. 360$000
Quatro bois de um anno, na fazenda "Alagamar,"
pelo preço de sua avaliação de oitenta mil reis
cada um, que importam em trezentos e vinte
mil reis que são a margem. 320$000
Duas garrotas na fazenda "Alagamar," pelo pre-
ço de sua avaliação de trinta mil reis cada
uma que importam em ~~sessenta~~ sessenta mil reis a margem 60$000
11:790$000

11:790$000 Um garrote na fazenda "Alagamar," pelo preço
30$000 de sua avaliação de trinta mil reis que sae a margem.
Treis bezerros na fazenda "Alagamar," pelo preço
de sua avaliação de vinte mil reis cada um, que
60$000 importam em sessenta mil reis que sae a margem.
Treis novilhos na fazenda "Alagamar," pelo preço
de sua avaliação de cento e vinte mil reis cada
um, que importam em tresentos e sessenta mil
360$000 reis que sae a margem.
Dezoito bois de dois annos, na fazenda "Juritianha,"
pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis
cada um, que importam em dois contos cento e ses-
2:160$000 senta mil reis que sae a margem.
Um boi de dois annos pelo preço de sua avalia-
120$000 ção de cento e vinte mil reis que sae a margem.
"Dez apolices do "Emprestimo Popular do Muni-
cipio de Acarahú," de numeros cincoenta e dois
a sessenta e um, no valor nominal de cem mil
reis cada uma, que importam em um conto de
1:000$000 reis que sae a margem.
Pelo valor de uma "Nota Promissoria," assignada
por João da Matta Silva, de Timbaúba, deste Termo,
2:000$000. dois contos de reis que sae a margem.
Pelo valor de uma "Nota Promissoria," assignada por
José Capistrano, desta cidade, cem mil reis que
100$000 sae a margem.
Uma mesa de madeira de emburana, com oito pal-
mos de comprimento, em a casa de São Francisco
da Cruz, deste Termo, pelo preço de sua avaliação
20$000 de vinte mil reis que sae a margem.
Um corpo de terras com cento e noventa e nove
braças de largura, com uma legua de fundos, no
logar "Olho d'Agua," nas terras da "Carrapateiras"

17:640$000

deste Municipio, limitando-se:- ao Norte com o litoral; ao Sul, com as terras do Poço Doce, ao Poente e Nascente com terras de Raymundo Honato Salles e do inventariado Lirino José da Silveira, comprehendendo uma casa construida de taipa e tijolos, coberta de telhas, cacimba para aguada de gado, casa com aviamento para o fabrico de farinha de mandioca, curral, um cercado plantado com cento e dezoito pés de coqueiros, sendo quarenta e dois botadores e outras fructeiras, havidas pelo inventariado por compra a Diogo Salles de Araujo, João Marques da Rocha e sua mulher, conforme escripturas registradas sob numeros mil duzentos e vinte e treis e seiscentos e oitenta e dois, do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de sete contos de reis que sae a margem. | 17:640$000

7:000$000

Uma casa construida de tijollos e coberta de telhas, com uma porta e duas janelas de frente, á rua "Santo Antonio," desta cidade, em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta Freguezia, com quarenta palmos de largura e fundos respectivos, comprehendendo um pé de coqueiro botador e mais bemfeitorias existentes, e que se limita:- casa e terreno - ao Sul, com o terreno de João Alves de Lima Dôdô; ao Norte, com outro terreno de Fernando Pereira Brandão; ao Nascente com a dita rua, e, ao Poente, com outros terrenos foreiros, havida pelo inventariado Lirino José da Silveira por compra feita a Fernando Pereira Brandão e sua mulher Emilia Alice Brandão, conforme escriptura publica registrada sob numero 2394 (dois mil tresentos e noventa e quatro) pelo preço de sua avaliação de dois contos de reis que sae a margem. | 2:000$000

26:640$000

26:640$000 Uma casa com cinco portas de frente, na Praça da Igreja da Povoação de São Francisco de Assis, ou melhor, da "Cruz," deste Municipio, construida de tijolos e coberta de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis, daquella Povoação, limitando-se:- ao Poente e Nascente, com outras casas e terrenos de Francisco Lucio de Vasconcellos e do inventariado Lerino José da Silveira, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver; havida pelo inventariado por construcção propria, pelo mesmo preço de sua avaliação

2:300$000 de dois contos e trezentos mil reis que são a margem.

Uma casa com cinco portas de frente á Praça da Igreja da Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio, construida de tijolos e coberta de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco de Assis daquella Povoação, limitando-se:- ao Nascente e Poente com outras casas e terrenos de Francisco Vidal Fontelles e do inventariado, ao Norte com a dita Praça, e ao Sul, com o ponto terminal, com todas as bemfeitorias que no terreno aforado se contiver, havida pelo inventariado Lerino José da Silveira por construcção propria, pelo preço de sua avaliação de dois contos de reis que

2:000$000 são a margem.

Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio, lado Nascente, com duas portas de frente, construido de tijolos e coberto de telhas, em terreno pertencente a Antonio Raymundo de Araujo, limitando-se:- ao Norte e Sul, com outros quartos do inventariado Lerino José da Silveira, ao Nascente com a Praça ainda sem nome, e, ao Poente, com a area interna

30:940$000

do dito Mercado; havido por construcção propria do inventariado, pelo preço de sua avaliação de quinhentos mil reis que são a margem.		30:940$000 500$000
Reposição em dinheiro que lhe fará a herdeira Izabel Franklina do Carmo casada com José Bernardino da Rocha, quarenta e treis mil tresentos e cincoenta reis que são a margem.		43$350
Reposição em dinheiro que lhe fará o herdeiro Manoel Antonio da Silveira, deseseis mil tresentos e cincoenta reis que são a margem.		16$350
Reposição em dinheiro que lhe fará a herdeira Philomena Maria da Silveira, treis mil tresentos e cincoenta reis que são a margem.		3$350
		31:503$050
Menos:- Reposição em dinheiro que fará a herdeira Maria Raymunda da Silveira, casada com Francisco Chagas Silveira, dois mil seiscentos e cincoenta reis que são a margem.	2$650	
Reposição em dinheiro que fará a herdeira Francisca das Chagas Silveira Pinto, casada com Raymundo Pinto da Silveira, trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que são a margem.	36$650	
Reposição em dinheiro que fará a herdeira Anna Maria da Silveira casada com João Marques dos Santos, seiscentos e cincoenta reis que são a margem.	$650	
Reposição em dinheiro que fará o herdeiro Francisco das Chagas Silveira, trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis a margem.	36$650	
Reposição em dinheiro que fará a herdeira Rita Maria de Jesus, casada com Lucas Evangelista da Silveira, trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que são a margem.	36$650	
	113$250	31:503$050

31:503$050 | 113$250 | Reposição em dinheiro que fará a herdeira Belarmina Maria da Silveira, dezeseis
16$650 mil seiscentos e cincoenta reis que são a margem.
Reposição em dinheiro que fará a herdeira Luiza Maria da Silveira, casada com Rubens Walter Salles, seis mil seiscentos e
6$650 cincoenta reis que são a margem.
136$550 | 136$550 Inteirados. E por esta forma houveram
31:366$500 elles Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar foi este termo em que assignam. Eu, Joaquim Rodrigues Cunha, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins
Joaquim Lavrado
Felicissimo José Monteiro

Pagamento feito ao herdeiro Manoel Antonio da Silveira de sua legitima paterna,

registro 4256

na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que são
3:136$650 a margem.
Haverá para este pagamento o seguinte:-
Uma burra velha pelo preço de sua avaliação de
60$000 sessenta mil reis que são a margem.
Um cavallo pelo preço de sua avaliação de oitenta
80$000 mil reis que são a margem.
Um jumento novo, pelo preço de sua avaliação de
40$000 quarenta mil reis que são a margem.
Dez vaccas na fazenda "Maçaman," pelo preço de sua avaliação de cem mil reis cada uma, que
180$000

importam em um conto de reis que saõ a | 180$000
margem. | 1:000$000
Treis garrotes na fazenda "Alagamar," pelo preço de sua avaliaçaõ de trinta mil reis cada um, que importam em noventa mil reis que saõ a margem. | 90$000
Duas garrotas na fazenda "Alagamar," pelo preço de sua avaliaçaõ de trinta mil reis cada um, que importam em sessenta mil reis a margem. | 60$000
Um novilho na fazenda "Alagamar," pelo preço de sua avaliaçaõ de cento e vinte mil reis que saõ a margem. | 120$000
Um bezerro na fazenda "Alagamar," pelo preço de sua avaliaçaõ de vinte mil reis a margem | 20$000
Um boi na fazenda "Alagamar," pelo preço de sua avaliaçaõ de cento e cincoenta mil reis que saõ a margem. | 150$000
Quatro bois de dois annos na fazenda "Canafistula," pelo preço de sua avaliaçaõ de cento e vinte mil reis cada um, que importam em quatrocentos e oitenta mil reis que saõ a margem. | 480$000
Um novilhote, na fazenda "Canafistula," pelo preço de sua avaliaçaõ de cincoenta mil reis que saõ a margem. | 50$000
Um garrote na fazenda "Canafistula," pelo preço de sua avaliaçaõ de trinta mil reis que saõ a margem. | 30$000
Quatro pés de coqueiros botadores, situados nas terras do "Alagamar dos Espinhos," doados pelo inventariado Lerino José da Silveira aos seus filhos do primeiro leito, pelo preço de sua avaliaçaõ de cinco mil reis cada um, que importam em vinte mil reis que saõ a margem | 20$000
| 2:200$000

2:200$000 _ Um corpo de terras, com cincoenta braças de largura e fundos de uma legua, no logar "Alagamar do Espinho, deste Municipio, e que se limita:- ao Nascente, com as terras do dito logar que o inventariado Lerino José da Silveira doou em desoito de Julho de mil novecentos e doze aos seus filhos do primeiro leito; ao Poente, no travessão amigavel com terras de Manoel Lousada Gonçalves; ao Norte com o littoral, e, ao Sul, com terras do "Poço Doce," comprehendendo uma pequena casa construida de taipa e coberta de telhas, havidas pelo inventariado, em maior porção, por compra feita a Lucio Teixeira de Vasconcellos e sua mulher Raymunda Nonata Vasconcellos, Francisco Gregorio do Nascimento e Gabriel Francisco do Nascimento e sua mulher Anna Maria de Jesus, conforme escripturas registradas sob numeros trezentos e vinte e seis, seiscentos e oitenta e dois e treis mil e trinta, do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de tresentos e cincoenta mil reis

350$000 que são a margem.

Uma posse de terras no logar "Caldeirão," nos fundos das terras do Corrego da Prata, deste Municipio, a qual se limita:- ao Nascente com o Corrego do Joazeiro; ao Poente, com o apossado de Francisco Pedro; ao Sul, com o apossado de João Cardoso e ao Norte, com o do inventariado Lerino José da Silveira, comprehendendo uma pequena casa construida de taipa e coberta de telhas, uma cacimba para aguada de gados, havida pelo inventariado Lerino José da Silveira, por compra feita a Dona Maria Pon-

2:550$000

J. F. Crota

Pongitóry que por si e seu marido Vicente Pongitory desde mil oito centos e oitenta se achava apossada, conforme escriptura particular devidamente registrada sob numero treis mil e trinta e dois do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de duzentos mil reis que são a margem. | 2:550$000 / 200$000

Um caixão de madeira de emburana, com capacidade para quarenta quartas de farinha, pelo preço de sua avaliação de oitenta mil reis que são a margem. | 80$000

Uma mesa de madeira de cedro, com oito palmos de comprimento, e duas garetas, pelo preço de sua avaliação de vinte mil reis a margem. | 20$000

Pelo valor de uma "Nota Promissoria" assignada por Manoel Antonio Silveira, tresentos e treis mil reis que são a margem. | 303$000

	3:153$000

Menos:- Reposição em dinheiro que fará a Dona Francisca Romana de Albuquerque, dezeseis mil tresentos e cincoenta reis a margem. | 16$350

	3:136$650

Inteirado. E por esta forma houveram elles S. Juiz e Partidores, por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Duarigues Crota, Escrivão, o escrevi:

Carlos de Figueiredo Martins
[illegible]
Felicissimo José Monteiro

Pagamento feito a herdeira Maria Ray-

Raymunda da Silveira, casada com Francisco das Chagas da Silveira, de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis.

3:136$650 que são a margem.

Haverá para este pagamento o seguinte: - Pelo valor de uma "Nota Promissoria" assignada por Francisco das Chagas Silveira, de Santa Cruz, deste Termo, um conto quinhentos

1:564$000 - e sessenta e quatro mil reis que são a margem.

Um cavallo regular, na fazenda "Salão," pelo preço de sua avaliação de oitenta mil reis

80$000 - que são a margem.

Sete vaccas na fazenda "Salão," pelo preço de sua avaliação de cem mil reis cada uma, que importam em setecentos mil reis que

700$000 - são a margem.

Duas bezerras na fazenda "Salão," pelo preço da avaliação de vinte mil reis cada uma, que

40$000 importam em quarenta mil reis a margem.

Um novilho na fazenda "Salão," pelo preço da

120$000 avaliação de cento e vinte mil reis a margem.

Uma garrota na fazenda "Salão," pelo preço da

30$000 avaliação de trinta mil reis que são a margem.

Reposição em dinheiro que lhe fará Dona Francisca Romana de Albuquerque, dois mil

2$650 seiscentos e cincoenta reis que são a margem.

No corpo de terras, com cento e dez braças de largura, com uma legua de fundos, no logar "Salão," das terras do Riacho dos Porcos, do Municipio de Sant'Anna do Acarahú, limitando-se: - ao Norte e Sul, com terras de outros condominios; ao Nascente, com as terras dos

2:536$650

52
J. P. Crota

fundos da Ribeira do Rio Aracaty Mirim, e, ao Poente com as terras do Dourado ou do Tambuatá; comprehendendo uma casa construida de taipa, coberta de telhas, cercado, curraes, cacimba, havido pelo inventariado Lirino José da Silveira por compra feita a Antonino José da Silveira e sua mulher Antonia Valdevina de Albuquerque e Maria do Carmo da Silveira, conforme escripturas particulares datadas de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e um e seis de Maio de mil novecentos e onze, pelo preço de sua avaliação de um conto e duzentos mil reis, a quantia de seiscentos mil reis que sae a margem. Inteirado. E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Quangissy Crota, Escrivão, o escrevi.

	2:536$650
	600$000
	3:136$650

Carlyle de Figueiredo Martins
Jorge Julio Lavrado
Felicissimo José Monteiro

Pagamento feito a herdeira Francisca das Chagas Silveira Pinto, casada com Raymundo Pinto da Silveira, de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que sae a margem. — 3:136$650

V
registro
4147.

Haverá para este pagamento, o seguinte:-

Tres vaccas na fazenda "Salão", pelo preço da avaliação de cem mil reis cada uma, que importam em um conto e tresentos mil reis

1:300$000 que são a margem.

Um novilho na fazenda "Salão", pelo preço de sua

120$000 avaliação de cento e vinte mil reis que são a margem.

Dois bezerros na fazenda "Salão", pelo preço de sua avaliação de vinte mil reis cada um, que

40$000 importam em quarenta mil reis a margem.

Duas bezerras na fazenda "Salão", pelo preço de sua avaliação de vinte mil reis cada uma, que

40$000 importam em quarenta mil reis a margem.

Um novilhote na fazenda "Cruz", pelo preço de

50$000 sua avaliação de cincoenta mil reis a margem.

Dois garrotes pelo preço de sua avaliação de trinta mil reis cada um, que importam em

60$000 sessenta mil reis que são a margem.

Dois bois de dois annos, na fazenda "Cruz", pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis cada um, que importam em duzentos e quarenta

240$000 mil reis que são a margem.

Reposição em dinheiro que lhe fará Dona Francisca Romana de Albuquerque, trinta e seis mil

36$650 seiscentos e cincoenta reis que são a margem.

Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, esquina Norte-Nascente, deste Municipio, com cinco portas de frente em ambos os lados, construido de tijolos e coberto de telhas, em terreno pertencente a Raymundo Pinto da Silveira, limitando-se:- ao Nascente e Poente e Sul, com outros, digo, limitando-se ao Nascente com a Praça e Rua sem nomes, ao Poente e Sul com outros quartos de

1:886$650

J. F. Krota[?]

Urbano José da Silveira e do inventariado Lirino José da Silveira; havido por este de construcção propria, pelo preço de sua avaliação de seiscentos mil reis que sae a margem. | 1:886$650 | 600$000

Um quarto no Mercado Publico da Povoação de São Francisco da Cruz, deste Municipio, lado Nascente, com duas portas de frente, construido de tijolos e coberto de telhas, em terreno pertencente a Raymundo Pinto da Silveira, limitando-se: ao Norte e Sul, com outros quartos do inventariado Lerino José da Silveira, ao Nascente com a Praça ainda sem nome, e, ao Poente, com a area interna do dito Mercado; havido por construcção propria do inventariado, pelo preço de sua avaliação de quinhentos mil reis que sae a margem. | 500$000

Metade da posse de terra que por apossamento primitivo, desde mil oitocentos e setenta possue em sociedade com Raymundo Pinto da Silveira, no logar "São Miguel" deste Municipio, nos fundos das terras da Prata, limitando-se ao Norte com o apossado de Miguel Antonio da Silveira, no logar "Canafistula", ao Sul, com o de Fernando Pereira Brandão no logar "Santo Antonio"; ao Poente na travessão existente com Manoel Lousada Gonçalves; e, ao Nascente com o fundo das terras do Corrego da Prata, comprehendendo metade da casinha construida de taipa, coberta de telhas, da cacimba para aguada de gados, pelo preço de sua avaliação de cento e cincoenta mil reis a margem. | 150$000

Inteirado. E por esta forma houveram elles S. Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo | 3:136$650

273

em que assignam. Eu, Joaquim Quaraguasy Costa, Escrivão o escrevi:

[signatures]

Pagamento feito a herdeira Izabel Franklina do Carmo casada com José Bernardino da Rocha, de sua legitima paterna na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que

3:136$650 sae a margem.

Haverá para seu pagamento o seguinte:-

Um caixão de madeira de emburana com capacidade para noventa quartas de farinha, bastante estragado, pelo preço de sua avaliação de

120$000 cento e vinte mil reis que sae a margem.

Uma egua na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço de sua avaliação de oitenta mil reis que

80$000 sae a margem.

Seis vaccas na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço de sua avaliação de cem mil reis cada uma, que importam em seiscentos mil reis

600$000 que sae a margem.

Um bezerro na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço da sua avaliação de vinte mil reis

20$000 que sae a margem.

Dois bois de dois annos, na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis cada um, que importam

820$000

em duzentos e quarenta mil reis que | 820$000
são a margem. | 240$000

Um novilho na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis que são a margem. | 120$000

No corpo de terras, com duzentas braças de largura, com os fundos correspondentes, no logar "Corrego da Prata", deste Municipio, limitando-se:- ao Norte, com terras de Raymundo Pinto da Silveira; ao Sul com as de Urbano José da Silveira; ao Poente, com os apossados de Manoel Lousada Gonçalves; e ao Nascente onde der meia legua a partir do meio do Corrego com as terras das Ilhargas; comprehendendo uma casa construida de tijolos e taipa, coberta de telhas, cacimba para aguada de gado, um cercado plantado com bananeiras, doze pés de coqueiros, sendo oito botadores e mais fructeiras e bemfeitorias, havidas pelo inventariado Lerino José da Silveira, em maior porção, por herança em mil oitocentos e noventa e cinco de sua mãe Dona Izabel Franklina do Carmo e por compra a Antonio Graciano da Silveira e sua mulher Maria Magdalena da Silveira e Luiz José de Farias e sua mulher Maria Candida de Farias, Francisco José da Silveira, Miguel Albano da Silveira e sua mulher, conforme formal de partilha e escripturas particulares registradas sob numeros treis mil e trinta e treis e dois mil novecentos e seis, do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de dois contos e quinhentos mil reis a quantia de dois contos de reis que são a margem. | 2:000$000

3:180$000

registro 4016.

3:180$000 - Menos: - Reposição que fará em dinheiro a Dona Francisca Romana de Albuquerque, quarenta e treis mil trezentos e cincoenta reis
43$350 que são a margem.
3:136$650 Inteirado. E por esta forma houveram elles, Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Rodrigues [illegible], Escrivão, o escrevi.

[illegible signature]
[illegible signature]
[illegible signature]

Pagamento feito a herdeira Anna Maria da Silveira casada com João Marques dos Santos, de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que
3:136$650 são a margem.
Haverá para seu pagamento, o seguinte: - Pelo valor de uma "Nota Promissoria", assignada por João Marques dos Santos, de Camocim deste Estado, um conto quinhentos e cincoenta
1:551$000 - e um mil reis que são a margem.
Um burro novo pelo preço de sua avaliação
200$000 - de duzentos mil reis que são a margem.
Sete vaccas na fazenda "Cavallo Bravo," pelo preço de sua avaliação de cem mil reis cada uma, que importam em setecentos mil
700$000 reis que são a margem.
2:451$000

55
J. J. Corrêa

Duas garrotas na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço de sua avaliação de trinta mil reis cada uma, que importam em sessenta mil reis que são a margem | 2:451$000
60$000
Duas bezerras na fazenda "Cavallo Bravo," pelo preço de sua avaliação de vinte mil reis cada uma, que importam em quarenta mil reis que são a margem. | 40$000
Um boi de dois annos na fazenda "Cavallo Bravo", pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis que são a margem. | 120$000
Reposição em dinheiro que lhe fará Dona Francisca Romana de Albuquerque, seiscentos e cincoenta reis que são a margem. | $650
Um corpo de terras, com noventa e duas braças e um quarto (92, 1/4) de largura, e fundos correspondentes, no logar "Carrapateiras." das terras do Castelhano, deste Municipio, limitando-se:- ao Nascente e Poente nos travessões amigaveis alli existentes, com terras de Marianna Nunes de Freitas; ao Norte, com o littoral e, ao Sul, com os fundos que se encontrar até a confrontação do Poço das Pedras, havidas pelo inventariado Lerino José da Silveira por compra feita a Aprigio Francisco Menezes, Higino Francisco de Menezes e suas mulheres Vitalina Francisca de Jesus e outros e Luiz José da Silveira e sua mulher Maria Zeferina da Assumpção, conforme escripturas sob numeros setecentos e nove, seiscentos e sessenta e dois e treis mil e trinta e um, do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de quatrocentos e sessenta

2:671$650

-55

2:671$650 e cinco mil reis que são a margem.
465$000 Inteirado. E por esta forma houveram elles,
3:136$650 Juiz e Partidores por feito e concluido este
pagamento, do que para constar fiz este termo
em que assignam. Eu, Joaquim Guaringua-
sy Costa, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins
[illegible]
Felicissimo José Monteiro

Pagamento feito ao herdeiro Francisco
registro 3294 das Chagas Silveira de sua legitima pa-
terna, na importancia de treis contos cen-
to e trinta e seis mil duzentos e cincoenta
3:136$650 reis que são a margem.
Haverá para este pagamento, o seguinte:-
Um cavallo novo pelo preço de sua avaliação
120$000 de cento e vinte mil reis que são a margem.
Onze vaccas na fazenda "Salão", pelo preço de
sua avaliação de cem mil reis cada uma, que
importam em um conto e cem mil reis que
1:100$000 são a margem.
Treis novilhotas na fazenda "Salão", pelo pre-
ço de sua avaliação de cincoenta mil reis
cada uma, que importam em cento e cinco-
150$000 enta mil reis que são a margem.
Dois novilhotes na fazenda "Salão", pelo preço
de sua avaliação de cincoenta mil reis ca-
da um, que importam em cem mil reis
100$000 que são a margem.
1:470$000

1:470$000

Treis bezerras na fazenda "Salão," pelo preço de sua avaliação de vinte mil reis cada uma, que importam em sessenta mil reis que são a margem. 60$000
Quatro bezerros na fazenda "Salão," pelo preço da avaliação de vinte mil reis cada um, que importam em oitenta mil reis que são a margem. 80$000
Dois novilhos na fazenda "Salão," pelo preço da avaliação de cento e vinte mil reis cada um, que importam em duzentos e quarenta mil reis que são a margem. 240$000
Cinco garrotes na fazenda "Salão," pelo preço da avaliação de trinta mil reis cada um, que importam em cento e cincoenta mil reis a margem. 150$000
Reposição em dinheiro que lhe fará Dona Francisca Romana de Albuquerque, trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que são a margem. 36$650
No corpo de terras, com duzentas braças de largura, com os fundos correspondentes, no logar "Corrego da Prata," deste Municipio, limitando-se:- ao Norte, com terras de Raymundo Pinto da Silveira; ao Sul, com as de Urbano José da Silveira; ao Poente, com os aposssados de Manoel Lousada Gonçalves, e ao Nascente onde der meia legua a partir do meio do Corrego, com as terras dos Ibargas; comprehendendo uma casa construida de tijolos e taipa, coberta de telhas, cacimba para aguada de gado, um cercado plantado com bananeiras, doze pés de coqueiros, sendo oito botadores e mais fructeiras e bemfeitorias, havidas pelo inventariado Lerino José da Silveira, em maior porção, por herança em mil oitocentos e noventa e cinco de sua mãe Dona Izabel Franklina do Carmo e por compra a Antonio

2:036$650

2:036$650 Graciano da Silveira e sua mulher Maria Magdalena da Silveira e Luiz José de Farias e sua mulher Maria Candida de Farias, Francisco José da Silveira, Miguel Albano da Silveira e sua mulher, conforme formal de partilha e escripturas particulares registradas sob numeros treis mil e trinta e treis e dois mil novecentos e onze, do Registro de Immoveis deste Termo, avaliados por dois contos e quinhentos mil reis, a quantia de quinhentos

500$000 mil reis que sae a margem.

No corpo de terras, com cento e dez braços de largura, com uma legua de fundos, no logar "Solão", das terras do Riacho dos Porcos, do Municipio de Sant'Anna do Acarahú; limitando-se:- ao Norte e Sul, com terras de outros condominos; ao Nascente, com as terras dos fundos da Ribeira do Rio Aracaty Mirim, e ao Poente com as terras do Dourado ou do Cambuatá; comprehendendo uma casa construida de taipa, coberta de telhas, cercado, curraes, cacimbas, havido pelo inventariado Lerino José da Silveira por compra feita a Antonino José da Silveira e sua mulher Antonia Valderina de Albuquerque, e Maria do Carmo da Silveira, conforme escripturas particulares datadas de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e um e seis de Maio de mil novecentos e onze, avaliado por um conto e duzentos mil reis, a quantia de seiscentos mil reis

600$000 que sae a margem.

3:136$650 Inteirado. E por esta forma houveram elles, Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Rodrigues, escrivão, escrevi.

Gentil de Figueiredo Martins

57
J. P. Xavier
A

Jorge Julio Lourado
Alfredissimo Jozé Monteiro

Pagamento feito a herdeira Rita Maria de Jesus casada com Lucas Evangelista da Silveira, de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que saõ a margem. 3:136$650

Haverá para este pagamento, o seguinte:-

Um jumento cargueiro pelo preço de sua avaliaçaõ de sessenta mil reis que saõ a margem. 60$000

Duas vaccas na fazenda "Corrego da Prata," pelo preço da avaliaçaõ de cem mil reis cada uma, que importam em duzentos mil reis a margem. 200$000

Um garrote na fazenda "Corrego da Prata," pelo preço de sua avaliaçaõ de trinta mil reis a margem. 30$000

Um novilho na fazenda "Corrego da Prata," pelo preço de sua avaliaçaõ de cento e vinte mil reis que saõ a margem. 120$000

Uma vacca pelo preço de sua avaliaçaõ de cem mil reis que saõ a margem. 100$000

Um boi de dois annos pelo preço de sua avaliaçaõ de cento e vinte mil reis que saõ a margem. 120$000

Um novilhote pelo preço de sua avaliaçaõ de cincoenta mil reis que saõ a margem. 50$000

Um bezerro pelo preço de sua avaliaçaõ de vinte mil reis que saõ a margem. 20$000

Reposiçaõ em dinheiro que lhe fará Dona Francisca Romana de Albuquerque, trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que saõ a margem. 36$650

736$650

736$650 - Pelo valor de uma "Nota Promissoria" assignada por Lucas Evangelista da Silveira, da "Prata," deste Termo, quatrocentos mil reis que são a margem. 400$000 -
Uma casa á rua Santo Antonio desta cidade, com treis portas de frente, construida de tijollos e coberta de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta Freguezia, limitando-se casa e terreno: ao Norte, com o terreno de Manoel Duca da Silveira; ao Nascente com a dita rua; ao Sul, com a rua Manoel Albano, e, ao Poente, com o Salgado; havida pelo inventariado Lino José da Silveira por compra feita a Olivero Benicio Fontenelle, conforme escriptura particular registrada sob numero dois mil cento e quarenta e quatro, do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de dois contos de reis que são a margem. 2:000$000

3:136$650

Inteirado. E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Guariguassy Prata, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins
José Julio Lourado
Felicissimo José Monteiro

Pagamento feito a herdeira Belarmina Maria da Silveira, de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta

reis que saõ a margem.	3:136$650
Haverá para este pagamento, o seguinte:-	
Um cavallo novo pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis que saõ a margem.	120$000
Cinco vaccas na fazenda "Espinhos," pelo preço da avaliação de cem mil reis cada uma, que importam em quinhentos mil reis que saõ a margem.	500$000
Um novilhote na fazenda "Espinhos," pelo preço de sua avaliação de cincoenta mil reis que saõ a margem.	50$000
Dois garrotes na fazenda "Espinhos," pelo preço da avaliação de trinta mil reis cada um, que importam em sessenta mil reis que saõ a margem.	60$000
Duas bezerras na fazenda "Espinhos," pelo preço da avaliação de vinte mil reis cada uma, que importam em quarenta mil reis que saõ a margem.	40$000
Um bezerro na fazenda "Espinhos," pelo preço da sua avaliação de vinte mil reis que saõ a margem.	20$000
Um novilho na fazenda "Espinhos," pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis a margem.	120$000
Um boi de dois annos, na fazenda "Espinhos," pelo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis que saõ a margem.	120$000
Quatro vaccas na fazenda "Alagamar," pelo preço da avaliação de cem mil reis cada uma, que importam em quatrocentos mil reis a margem.	400$000
Duas garrotas na fazenda "Alagamar" pelo preço da avaliação de trinta mil reis cada uma, que importam em sessenta mil reis que saõ a margem.	60$000
Treis garrotes na fazenda "Alagamar," pelo preço da avaliação de trinta mil reis cada um, que importam em noventa mil reis que sao a margem.	90$000
Dois bezerros na fazenda "Alagamar," pelo preço de sua avaliação de vinte mil reis cada um,	
	1:580$000

1:580$000 que importam em quarenta mil reis que sae a
40$000 margem.
Um boi de dois annos na fazenda "Alagamar", pelo
preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis que
120$000 sae a margem.
Um boi de um anno na fazenda "Alagamar" pelo
preço de sua avaliação de oitenta mil reis que
80$000 sae a margem.
Reposição em dinheiro que lhe fará Dona Fran-
cisca Romana de Albuquerque, dezeseis mil seis-
16$650 centos e cincoenta reis que sae a margem.
Um quarto no lado Nascente do Mercado Publico desta
cidade, com duas portas de frente, construido de tijolos
e coberto de telhas, em terreno foreiro ao Patrimonio
de Nossa Senhora da Conceição desta Freguezia, limi-
tando-se:- ao Norte com outro quarto do inventariado
Lerino José da Silveira; ao Sul com o de Pedro Mou-
ra Martins; ao Nascente com a rua Joaquim Nabuco,
e, ao Poente, com a Praça interna do Mercado; havido
pelo inventariado por compra feita a Gonçalves Sil-
veira & Companhia, conforme escriptura particular
registrada sob numero 3027 (treis mil e vinte e sete) do
Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de
1:000$000 sua avaliação de um conto de reis que sae a margem.
Um corpo de terras com quarenta braços de
largura, com uma legua de fundos, no logar
"Alagamar dos Espinhos," deste Municipio, e
que se limita:- ao Nascente com terras de Ma-
noel Lousada Gonçalves; ao Poente com as terras
do dito logar que o inventariado Lerino José da
Silveira doou em dezoito de Julho de mil nove-
centos e doze aos seus filhos do primeiro leito; ao
Norte com o littoral e, ao Sul, com as terras

2:836$650

do "Poço Doce," comprehendendo uma pequena casa construida de taipa coberta de telhas; havidas pelo inventariado em maior porção por compra feita a Lucio Teixeira de Vasconcellos e sua mulher Raymunda Nonata de Vasconcellos, Francisco Gregorio do Nascimento, Gabriel Francisco do Nascimento e sua mulher Anna Maria de Jesus, conforme escripturas registradas sob numeros tresentos e vinte e seis, seiscentos e oitenta e dois e treis mil e trinta, do Registro de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua avaliação de tresentos mil reis que sae a margem. | 2:836$650 | 300$000

Inteirado. E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Quariguasy Costa, Escrivão, o escrevi. | 3:136$650

Carlyle de Figueiredo Martins
José Julio Laurado
Felicissimo José Monteiro

Pagamento feito a herdeira Luiza Maria da Silveira casada com Rubens Walter Salles, de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que sae a margem. | 3:136$650

Haverá para este pagamento o seguinte:-

Um cavallo velho pelo preço de sua avaliação de cincoenta mil reis que sae a margem. | 50$000

Duas vaccas na fazenda "Alagamar," pelo preço | 50$000

50$000 da avaliação de cem mil reis cada uma, que im-
200$000 portam em duzentos mil reis que são a margem.
Um boi de dois annos, na fazenda "Alagamar," pe-
lo preço de sua avaliação de cento e vinte mil reis
120$000 que são a margem.
Um garrote na fazenda "Alagamar," pelo preço de
30$000 sua avaliação de trinta mil reis que são a margem.
Uma garrota na fazenda "Alagamar," pelo preço de
30$000 sua avaliação de trinta mil reis que são a margem.
Reposição em dinheiro que ele fará Dona Francis-
ca Romana de Albuquerque, seis mil seiscentos
6$650 e cincoenta reis que são a margem.
Pelo valor de uma "Nota Promissoria" assignada por
Rubens Walter Salles, de "Carrapateiras," deste Ter-
1:000$000 mo, um conto de reis que são a margem.
Um quarto no lado Nascente do Mercado Publico
desta cidade, com duas portas de frente, construido
de tijollos e coberto de telhas, em terreno foreiro
ao Patrimonio de Nossa Senhora da Conceição desta
Freguesia, limitando-se:- ao Norte e Sul com outros
quartos de Bento de Moura Ferreira e do inventa-
riado Lerino José da Silveira; ao Nascente, com a Rua
Joaquim Nabuco, e ao Poente, com a Praça interna do
Mercado; havido pelo inventariado por compra a
Francisco José da Silveira e sua mulher Philome-
na Maria da Silveira, conforme escriptura parti-
cular registrada sob numero 3028 (treis mil
e vinte e oito) do Registro de Immoveis deste Termo,
pelo preço de sua avaliação de um conto de reis
1:000$000 que são a margem.
Um corpo de terras com cento e cinco braças de
largura e fundos de uma legua, no logar "Caraú-
bas", deste Municipio, limitando-se:- ao Nascente

2:436$650

com terras dos herdeiros de Modesto Francisco Gonçalves; ao Poente, com terras do inventariado Levino José da Silveira; ao Norte, com o littoral; e, ao Sul, com terras do Poço Doce, comprehendendo uma casa velha, construida de taipa e coberta de telhas e mais bemfeitorias; havido pelo inventariado por compra feita em dezeseis de Junho de mil novecentos e trinta e quatro, a Antonio Raymundo de Araujo e sua mulher Maria José de Araujo, conforme escriptura registrada sob numero treis mil e vinte e nove, no Registro de Immoveis deste Termo, pelo mesmo preço de sua avaliação de setecentos mil reis que sae a margem. Inteirado. E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores por feito e concluido este pagamento, do que para constar fiz este termo em que assignam. Eu, Joaquim Guarinquas y Costa, Escrivão, o escrevi.

	2:436$650
	700$000
	3:136$650

[signatures]

Pagamento feito a herdeira Philomena Maria da Silveira de sua legitima paterna, na importancia de treis contos cento e trinta e seis mil seiscentos e cincoenta reis que sae a margem. — 3:136$650

Haverá para este pagamento o seguinte:—
Cinco vaccas na fazenda "Prata", pelo preço de sua avaliação de cem mil reis cada

uma, que importam em quinhentos mil reis que
500$000 sae a margem.
Uma novilhota na fazenda "Prata", pelo preço da
50$000 sua avaliação de cincoenta mil reis a margem.
Um novilhote na fazenda "Prata", pelo preço de sua
50$000 avaliação de cincoenta mil reis que sae a margem.
Um bezerro na fazenda "Prata", pelo preço de sua
20$000 avaliação de vinte mil reis que sae a margem.
Dois bois de dois annos na fazenda "Prata", pelo
preço da sua avaliação de cento e vinte mil
reis cada um, que importam em duzentos
240$000 e quarenta mil reis que sae a margem.
Um novilho na fazenda "Prata", pelo preço de
sua avaliação de cento e vinte mil reis que
120$000 sae a margem.
Cinco vaccas na fazenda "Cavallo Bravo", pelo
preço de sua avaliação de cem mil reis cada
uma, que importam em quinhentos mil reis
500$000 que sae a margem.
Dois garrotes na fazenda "Cavallo Bravo", pelo
preço de sua avaliação de trinta mil reis cada
um, que importam em sessenta mil reis que
60$000 sae a margem.
Cinco bezerros na fazenda "Cavallo Bravo", pe-
lo preço de sua avaliação de vinte mil reis
cada um, que importam em cem mil
100$000 reis que sae a margem.
Um quarto no Mercado Publico da Povoação
de São Francisco da Cruz, deste Municipio,
lado Nascente, com duas portas de frente, cons-
truido de tijolos e coberto de telhas, em ter-
reno pertencente a Antonio Raymundo de Arau-
jo, limitando-se: ao Norte e Sul com outro

1:640$000

61
J. A. Crota

quarto do inventariado Lerino José da Silveira 1:640$000
e outro terreno de quarto não construido; ao Nas-
cente, com a Praça ainda sem nome, e, ao Poente,
com a Praça interna do Mercado referido; havi-
do por construcção propria do inventariado,
pelo preço de sua avaliação de quinhentos mil
reis que sae a margem. 500$000
Uma casa com treis portas de frente, construida
de tijolos e coberta de telhas, á Praça da Igreja Registro
de São Francisco da Cruz deste Municipio, em 6176.
terreno foreiro ao Patrimonio de São Francisco
de Assis, daquella Povoação, com todas as bemfei-
torias que no terreno aforado se contiver, limi-
tando-se ao Norte com a dita Praça; ao Sul com
o ponto onde termina o terreno aforado que
serve de quintal; ao Nascente com Silvio Me-
nezes de Araujo; e, ao Poente com Philomena
Martins dos Santos; havida pelo inventariado
Lerino José da Silveira por compra feita a
Philomena Martins dos Santos, conforme es-
criptura particular registrada sob numero
3036 (treis mil e trinta e seis) do Registro
de Immoveis deste Termo, pelo preço de sua
avaliação de um conto de reis que sae a margem 1:000$000
Menos:- Reposição em dinheiro que fará 3:140$000
a Dona Francisca Romana de Albuquerque,
treis mil tresentos e cincoenta reis que sae
a margem. 3$350
Inteirado. E por esta forma houveram elles, 3:136$650
Juiz e Partidores por feito e concluido este
pagamento, do que para constar fiz este ter-
mo em que assignam. Eu, Joaquim Juan-
guary Crota, Escrivão, o escrevi.

Carlyle de Figueiredo Martins
a rogo do inventariado
Felicissimo José Monteiro

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 21 de Dezembro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Guarany Cont.

CONCLUSOS

Dê-se vista aos herdeiros e interessados. Intime-se.
Acarahú, 21 de dezembro de 1935.

C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 21 de Dezembro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Guarany Cont.

62

J. Q. Crota.

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade, fóra de meu cartório, por todo conteúdo do despacho retro, ao cidadão Manoel Duca da Silveira como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e de João Marques dos Santos e Anna da Silveira Marques, a Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Izabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisca das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Lucas Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 21 de Dezembro de 1935

O Escrivão

Joaquim Quariguasy Crota.

[illegible]
[illegible]
Belarmina
Chagas
Lucas
Rita
Rubens.
Luiza
Pinto
Manoel
Philomena

Vista

Na mesma data supra, nesta cidade de Acarahú, do Estado do Ceará, em meu cartório, abro vista dos presentes autos aos interessados constantes da certidão supra, do que para constar fiz este termo. Eu, Joaquim Quariguasy Crota, Escrivão, o escrevi.

COM VISTA

Nada tenho a opôr.
Acaraú 21 de Dezembro de 1935
P/p Manoel Dias da Silveira
Idalina Maria da Silveira
P/p Manoel Dias da Silveira
Francisco das Chagas e Silveira
Luiz Evangelista da Silveira
Rita Maria de Jesus
Rubens Walter Salles
Luiza Maria da Silveira
Raymundo Pinto da Silveira
Manoel Antonio da Silveira
Francisco das Chagas Silveira
Philomena Maria da Silveira

~ Certidão ~

Certifico que foi decorrido o praso legal tendo somente comparecido e fallado em cartorio, no presente feito, os interessados constantes da relação supra, e que não houve recurso de especie alguma. O referido é verdade. Dou fé:
Acaraú, 28 de Dezembro de 1.935
O Escrivão
Joaquim Guariguasy Costa

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acaraú, 30 de Dezembro de 1935

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguasy Costa

63

J. Q. Crota

CONCLUSOS

Sejam os autos remettidos ao Contador do foro para fazer o calculo do pagamento do imposto á Fazenda Estadual.

Acarahú, 30/dezembro/935.

[illegible]

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 30 de Dezembro de 1935.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Crota

REMESSA

Na data infra, de meu cartorio, faço remessa destes autos ao Contador José Baptista Capistrano

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 3 de Janeiro de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Crota

REMETTIDOS

Importa o monte em 62.733$000 e na conformidade da partilha de fls. coube a viuva Dª Francisca Romana de Albuquerque de seu legado Rs 31.366$500 a qual deverá pagar de imposto á Fazenda Estadual 5% sobre essa

importancia que deverá ser Rs 1.568.325.
Aos filhos do inventariado coube o restante do monte na importancia de Rs 31.366$500, os quaes deverão pagar de imposto á Fazenda Estadual, na qualidade de filhos do de-cujos 1% sobre referida importancia que será de Rs 313:665.

Acarahú, 3 de Janeiro de 1936

José B. Capistrano
Cont.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Contador José Baptista Capistrano

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 4 de Janeiro de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Costa

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 4 de Janeiro de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Costa

CONCLUSOS

Expeçam-se guias para pagamento do imposto. Acarahú, 4/janeiro/936.

C. F. Martins

J. J. Crotaz

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 4 de Janeiro de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guanguassy Crotaz

~ Certidão ~

Certifico ter intimado nesta cidade, fóra de meu cartorio, por todo conteúdo do despacho retro, os cidadãos Manoel Duca da Silveira como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e de João Marques dos Santos e Anna da Silveira Marques; a Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Izabel Francilina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Luiz Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, os que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 7 de Janeiro de 1.936

O Escrivão

Joaquim Guanguassy Crotaz

Scientes, Duca Silveira, Belarmina, Chagas, Lucas, Rita, Rubens, Luiza, Pinto, Manoel, F. C. Silveira, Philomena

Certidão

Certifico ter ficado os presentes autos parados em cartorio pelo grande accumulo de serviço eleitoral e ainda porque somente hoje compareceram em cartorio os interessados pedindo as competentes guias para o pagamento do imposto. O referido é verdade. Dou fé.
Acarahú, 3 de Abril de 1936
O Escrivão
Joaquim Guariguasy Costa

Certidão

Certifico terem sido expedidas hoje, guias para os pagamentos devidos á Fazenda Estadual, tudo na conformidade do calculo feito ás fls. 63 e verso. O referido é verdade. Dou fé.
Acarahú, 3 de Abril de 1936
O Escrivão
Joaquim Guaringuasy Costa

JUNTADA

Na data INFRA, em meu cartorio, faço juntada a estes autos das talões nos. 18459 e 18460 que adiante se vê.......... Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 3 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guaringuasy Costa

JUNTEI

67 J.Q.Crota

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins
Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acaraú, 3 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Crota

CONCLUSOS

66

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA FAZENDA DO CEARÁ

Exactoria Estadoal de Acaraú J.Q.Crota

Exercicio de 1936

№ 18460

65

SECRETARIA DOS NEGOCIOS DA FAZENDA DO CEARÁ

Exactoria Estadoal de Acaraú J.Q.Crota

Exercicio de 1936

№ 18459

IMPOSTO DE Transmissão de Propriedade Morte=causa

1.ª VIA Rs. 1:568$300

No livro CAIXA fica debitado o Sr. Exator Estadoal pela quantia de um conto quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos reis recebida do Sr. Francisca Romana de Albuquerque de transmissão de propriedade morte causa proveniente do legado que lhe deixou ... por seu falecido marido ... José da Silveira, ... conforme ... de 5% sobre 31:366$500

Exactoria das Rendas Estadoaes de Acaraú em 2 de Abril de 1936

O Escrivão

... Gomes

O Exactor

... Andrade

I. O.—4238—1500-50-50-50-10-33

... de meu ... Francisca Romana de Albuquerque, por todo conteúdo do despacho supra, do qual ...

ficou bem sciente. O referido é verdade. Dou fé.
Acarahú, 4 de Abril de 1936
O Escrivão
Joaquim Guariguary Costa

JUNTADA

Na data INFRA, em meu cartorio, faço juntada a estes autos das petições que adiante se vê. Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguary Costa

JUNTEI

68

J. F. Frota

Illmo. Snr. Exactor Estadual

O Snr. Escrivão certifique
Acarahú 4 de Abril de 1936.
[illegible]

Francisca Romana de Albuquerque, por seu procurador abaixo assignado, para cumprir o exigido no artigo 1º do Decreto nº 22.954 de 19 de Julho de 1933, do Governo Provisorio, precisa que V. Sa. mande certificar ao pé desta, se as propriedades pertencentes ao seu fallecido marido Levino José da Silveira, se acham quites com a Fazenda Estadual.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Acarahú, 4-4 de 1.936
Pr. de Francisca Roma de Albuquerque
[illegible] da Silveira

Certifico que as propriedades acima referidas na presente petição, pertencentes ao fallecido Sr. Livino José da Silveira nada devem a Repartição Estadual. Dou fé.
Acarahú, 4 Abril de 1936
[illegible] Gomes
[illegible]

Illmo. Snr. Administrador da Mesa de Rendas Federaes

Francisca Romana de Albuquerque, por seu procurador abaixo assignado, para cumprir o exigido no art. 1º do Decreto nº 22.957, de 19 de Julho de 1933, do Governo Provisorio, precisa que V. S. mande certificar ao pé desta se as propriedades pertencentes ao seu fallecido marido Severino José da Silveira, se acham quites com a Fazenda Federal.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Acarahú, 2 de abril de 1936

P. p. de Francisca Romana de Albuquerque

Manoel Ignacio da Silveira

Certifique o Snr. Escrivão.

C. 3/4/1936

[signature]

Administrador

Certifico em cumprimento do despacho supra, que não consta nesta repartição que as propriedades de que allude a supplicante

[illegible]ção em debito com a Fazenda Federal. Para constar, eu [illegible], escrevente de Santa [illegible], escrivão da Collectoria de Rendas Federaes de Acaracú, no Estado do Ceará, passei a presente certidão aos treis (3) dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e seis (1936)

Acaraú, [illegible] Abril de 1936

[illegible]

Administrador

Illmo. Snr. Administrador da Mesa de Rendas Federaes

Francisca Romana de Albuquerque, por seu procurador abaixo assignado, para cumprir o exigido no art. 2º do Decreto nº 22.957 de 19 de Julho de 1933, do Governo Provisorio, precisa que V. Sa. mande certificar ao pé desta se o espolio de seu fallecido marido Lecino José da Silveira, está quites do imposto de renda.

Nestes termos.

P. Deferimento.

Acarahu, 4 de Abril de 1.936

Pr. de Francisca Romana de Albuquerque

Manoel José da Silveira

Certifique o Snr. Escrivão.

Em 3/4/936.

[signature]

Adm. Federal

Certifico em cumprimento do despacho supra que não consta nesta Repartição que o espolio de que allude o supplicante esteja em debito com o imposto sobre a renda. E para constar, eu Vicente de Santa Pcampa,

Exercício da Mesa de Rendas Federaes de Aracaty no Estado do Ceará passei a presente certidão aos três (3) dias do mez de Abril de mil novecentos e trinta e seis (1936).

Aracaty 3 de Abril de 1936

Manoel [illegible]

Administrador

71

Illmo. Snr. Prefeito Municipal

A Thesouraria para certificar
[illegible]
Secret. Respond. pelo Expediente

Francisca Romana de Albuquerque, por seu procurador abaixo assignado, para cumprir o escigido no artigo 1º do Decreto nº 22.957, de 19 de Julho de 1933, do Governo Provisorio, precisa que V. Sa. mande certificar ao pé desta se as propriedades pertencentes ao seu fallecido marido Levino José da Silveira, se acham quites com a Fazenda Municipal.

Nestes termos,
P. Deferimento

Acarahú, [illegible] de 1936
P.p. de Francisca Romana de Albuquerque
Manoel [illegible] da Silveira

Em cumprimento do despacho supra do Snr. Prefeito Municipal certifico que a referida propriedade pertencente a Levino José da Silveira, nada deve a Fazenda Municipal. O referido é verdade. Dou fé.

Thezouraria da Prefeitura Municipal de Acarahú 7 Abril 1936
Pelo [illegible]
Thezo.

72 MD- II

Prefeitura Municipal de Acarahú

ESTADO DO CEARA

LIV. HUMBERTO

EXERCICIO DE 1936

IMPOSTO *Emolumentos*

VERBA N. 261

Imposto	2$000
Adicional	$
Multa *por* ... %	$100
Total	2$100

No livro Caixa desta repartição fica debitado Snr. Tezoureiro pela quantia de *dois mil e cem* (2$100), que recebeu do Snr. *Manoel Duca da Silveira* proveniente *de uma certidão expedida nesta data.*

consoante lançamento n. 406 a fls. n. 19 do livro respectivo.

Tezouraria da Prefeitura Municipal de Acarahú 7 de *Março* de 1936

Nelson Salles

O TEZOUREIRO

J. Q. Costa

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guaniguary Costa

CONCLUSOS

Sellados e preparados voltem-me

Acarahú, 22 de abril de 1936

João Ribeiro Ramos

2º Sup. do Juiz Municipal em exe.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. do Juiz em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guaniguary Costa

~ Certidão ~

Certifico ter intimado nesta cidade fóra de meu cartorio, por todo conteudo do despacho supra, ao cidadão Manoel Duca da Silveira, como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e de João Marques dos Santos e Anna da Silveira Marques; a Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto

Sciente
F. Silveira
Sciente
[illegible]

da Silveira, Izabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Lucas Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 22 de Abril de 1.936.

O Escrivão

Joaquim Guariguasy Frota.

Guia

Ao Sello — Rs 36$200

Têm os presentes autos que pagar em sellos a quantia de trinta e seis mil e duzentos reis, sendo trinta e seis mil reis em estaduaes e duzentos reis em um de Educação e Saude, proveniente de sessenta folhas de papel não selladas inclusive algumas seguintes, o que tudo vae abaixo em estampilhas devidamente inutilisadas.

Estado Ceará — Expediente — Reis 10,000 Reis (3x); Estado Ceará 1000; [selos]

Joaquim Guariguasy da Frota — Tabellião do Publico, Judicial e Notas, Escrivão de Orphãos, Ausentes, Provedoria, Residuos, Civel, Crime e Commercio

J. J. Frota

REMESSA

Na data infra, de meu cartorio, faço remessa destes autos ao Contador José Baptista Capistrano

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Duariguasy Frota

REMETTIDOS

Vide a conta em papel separado.

Acarahu, 22 de Abril de 1936

José B. Capistrano

Cont.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Contador José Baptista Capistrano

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Duariguasy Frota

44

JUNTADA

Na data infra, em meu cartorio, faço juntada a estes autos da conta que adiante se vê. Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 22 de Abril de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Quariguasy Cast. ado

JUNTEI

J. P. Costa

Conta

Para o Estado - taxa judiciaria		
Assig. termo conv. fls. 28	1.000	
Comp. fls. 29	2.000	
Assig. auto descrip. fls. 30 a 40	1.000	
Assig. termo decl. fls. 42 e v.	1.000	
Delib. part. fls. 42 a 43	17.500	
Comp. fls. 44 e v.	2.000	
Assig. guias impostos	2.000	26.500
Para o Estado - taxa judiciaria		
Sent. do Dr. Juiz de Direito		35.000
Para o Escrivão de Itapipoca		
Reg. termos (4)		2.000
Impostos		
De fls. 65	1:568.300	
De fls. 66	316.700	1:885.000
Para o Contador		
Calculo de fls. 63 e v.	6.000	
Conta de fls. 75	30.000	36.000
Para o Distribuidor		
Distrib. de fls. 2		2.500
Para o 2º Sup. de Juiz		
Comp. fls. 23	1.000	
Assig. termo declº fls. 23 v. a 24	1.000	
Assig. mand. fls. 26 v.	1.000	3.000
Transporta		1:990$000

Transporte		1:990.000
Sellos.		
De fls. 2	.800	
De fls. 3	.800	
De fls. 10	4.500	
De fls. 22	12.200	
De fls. 23 v.	7.200	
De fls. 26 v.	.800	
De fls. 27	2.200	
De fls. 27 v.	.500	
De guias impostos	4.400	
De fls. 68	4.800	
De fls. 69	2.200	
De fls. 69 v.	2.600	
De fls. 70	2.200	
De fls. 70 v.	2.600	
De fls. 71.	3.000	
De fls.	36.200	87.000
Para o Correio		
Corte (ida e volta)		8.000
Para o Official de Justiça		
Cert. int. e dilig. fls. 26		40.000
Avaliadores.		
Para José Paulo Pessôa	200.000	
Para João Damasceno Coelho	200.000	400.000
Para o Escrivão		
Aut. de fls. 1	2.000	
Transporte	2.000	2:525.000

Transporte	2.000	2:525.000
Cert. fls. 11 a 22	58.600	
Termo comp. fls. 23	2.000	
Termo decl.º fls. 23 e v.	5.000	
Pag. termos (44)	22.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 25	14.300	
Cert. e rasa fls. 25 e v.	2.400	
Cert. e rasa fls. 25 v.	2.400	
Mand. e rasa fls. 26 e v.	6.100	
Termo conv. fls. 28	5.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 29	16.400	
Termo comp. fls. 29	5.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 30	21.500	
Auto descrip. e rasa fls. 30 a 40	46.600	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 40 v.	36.000	
Cert. e rasa fls. 41 v.	2.300	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 42	14.400	
Termo decl.º fls. 42 e v.	5.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 43 v.	36.000	
Cert. e rasa fls. 43 v.	2.300	
Cert. int. e dilig. fls. 44	16.300	
Termo comp. fls. 44 e v.	5.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 45	16.400	
Auto part. e rasa 45 a 61 v.	55.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 62	36.000	
Cert. e rasa fls 62 v.	2.300	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 64	36.000	
Cert. e rasa fls. 64 v.	2.400	
Cert. e rasa fls. 64 v.	2.300	
Guias impostos	4.000	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 64	14.400	
Cert. int. dilig. e rasa fls. 73 e v.	36.000	
Transporta	540.400	2:525.000

Transporte	540.400	2:525.000
Guia de sello fls. 73 v.	2.000	
Cert. int. e obrig. fls.	36.000	
Registro sent. cert.e e rasa	15.000	
Cert. int. e obrig. fin.s	36.000	629.400
Para os Partidores.		
Felicissimo José Monteiro	60.000	
José Julio Lousada	60.000	120.000
Emolumentos		
De fls. 72		2.100
	Rs	3:276.500

Importa a presente conta em treis contos duzentos e setenta e seis mil e quinhentos reis.
Acaráhú, 22 de Abril de 1936
José Baptista Cavalcante
Cont.

J. Frota

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz 2º Sup. em exercicio, cidadão João Ribeiro Ramos

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 23 de Abril de 1936

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguasy Frota

CONCLUSOS

Remettam-se ao Meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca

Acarahú, 23 de abril de 1936

João Ribeiro Ramos

2º supp. juiz Municipal em exer.

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo 2º Sup. Juiz em exercicio cidadão João Ribeiro Ramos

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 23 de Abril de 1936

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguasy Frota

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade, fora de meu cartorio, por todo conteudo do despacho supra, os cidadãos Manoel Duca da Silveira como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e de João Marques dos Santos e Anna da Silveira Marques; a Manoel Antonio da Silveira, Maria Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas Silveira, Francisca das Chagas

Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Izabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Lucas Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 24 de Abril de 1.936

O Escrivão

Joaquim Duarte Pinto

REMESSA

Na data infra, de meu cartorio, faço remessa destes autos ao Meretissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Itapipoca, por intermedio do Escrivão Moura

Do que, para constar, emprego esta formula que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 24 de Abril de 1936

O ESCRIVÃO

Joaquim Duarte Pinto

REMETTIDOS

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo agente do Correio ... [illegible]

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Itapipoca, [illegible] de Maio de 1936

O ESCRIVÃO,

[illegible signature]

RECEBIDOS

$500

Moura [illegible]

78

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao meritissimo Juiz de Direito Dr. Antonio Reinaldo Alves de Sousa

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Itapipoca, 16 de Maio de 1936.

O ESCRIVÃO

Manoel de Moura Negrão Filho

CONCLUSOS

$500

Moura Negrão

Vistos, etc;

julgo por sentença a partilha de fls. 45 usque 61 do presente inventario judicial dos bens do espolio de Levino José da Silveira para que surta todos os efeitos juridicos e legais, salvo direito de terceiros, se alegado e provado devidamente. E custas pela legataria e herdeiros do de cujus, na conformidade prevista no Regimento respectivo – em vigor.

Publique-se. Intime-se.

TAXA JUDICIARIA ESTADO DO CEARÁ REIS 10$000 (×6) · TAXA JUDICIARIA REIS 1$000 · TAXA JUDICIARIA REIS $500

Itapipoca, 18 de Maio de 1936.

Antonio Reinaldo Alves de Sousa

Juiz de Direito

Itapipoca, 18 de Maio de 1936.

Antonio Reinaldo Alves de Sousa

Data

DATA

$500 Moura Negrão

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo meritissimo Juiz de-ceito Dr. Antonio Reinaldo Alves de Souza

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Itapipoca, 19 de Maio de 1936

O ESCRIVÃO,

Manoel Moura Negrão Filho

RECEBIDOS

REMESSA

$500 Moura Negrão

Na data infra, de meu cartorio, faço remessa destes autos ao Dr. Juiz Municipal de Acarahú por intermedio do Escrivão Joaquim Guariguassú Costa

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Itapipoca, 20 de Maio de 1936

O ESCRIVÃO

Manoel Moura Negrão Filho

REMETTIDOS

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Agente dos Correios desta cidade

Do que serve esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 5 de Junho de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguassú Costa

CONCLUSÃO

Na data infra, de meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal Dr. Carlyle de Figueiredo Martins

Do que, para constar, emprego esta formula, que preencho, dato e subscrevo.

Acarahú, 5 de Junho de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guariguassú Costa

79
J. Q. Costa

CONCLUSOS

Cumpra-se.
Acaraú, 5 / junho / 936.
C. Martins

DATA

Na data infra, em meu cartorio, foram-me estes autos entregues pelo Juiz Municipal deste Termo Dr. Carlyle de C. Martins

Do que serve esta termo ... dato e subscrevo.

Acaraú, 6 de Junho de 1936.

O ESCRIVÃO

Joaquim Guarigues Costa

Publicação

Na mesma data supra, em meu cartorio publico a sentença de folhas retro, do que para constar fiz este termo. Eu, Joaquim Guarigues Costa, Escrivão, subscrevo.

Certidão

Certifico ter intimado nesta cidade fóra de meu cartorio por todo conteudo da sentença de fôlhas retro, ao cidadão Manoel Vica da Silveira, como procurador da inventariante Dona Francisca Romana de Albuquerque e de João Marques dos Santos e Emma da Silveira Marques, a Manoel Antonio da Silveira, Maria

Raymunda da Silveira e seu marido Francisco das Chagas Silveira, Francisca das Chagas Silveira Pinto e seu marido Raymundo Pinto da Silveira, Isabel Franklina do Carmo e seu marido José Bernardino da Rocha, Francisco das Chagas Silveira, Rita Maria de Jesus e seu marido Lucas Evangelista da Silveira, Belarmina Maria da Silveira, Luiza Maria da Silveira e seu marido Rubens Walter Salles e Philomena Maria da Silveira, do que ficaram bem scientes. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 6 de Junho de 1.936

O Escrivão

Joaquim Guariguasy Costa

Certidão

Certifico que registrei a sentença de folhas retro em o Livro numero trêis as folhas 37 v. a 38, destinado para esse fim, de conformidade com o art. 380 do Decreto n.º 947 A. de 22 de Novembro de 1.926. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 6 de Junho de 1.936

O Escrivão

Joaquim Guariguasy Costa

Certidão

Certifico que a sentença de folhas

J. Q. Crota

retro, registrada passou em julgado sem ter havido nenhum recurso. O referido é verdade. Dou fé.

Acarahú, 17 de Junho de 1.936

O Escrivão

Joaquim Quariguasy Crota